

N.º 461.  
1934-569



19 34-

## Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

-AUTOS DE INQUERITO-

Raul Probst,

Indiciado.-

### Autuação

Aos vinte cinco dias do mez de maio  
da anno de mil novecentos e trinta e quatro,  
nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do  
Paraná, em meu cartorio autuo o inquerito poli-  
cial adiante;

do que, para constar, faça esta autuação. Eu





**POLICIA DO ESTADO DO PARANA**

2  
pt

1934

FLS 1

*Almeida*



# Delegacia de Policia

DE

# Jaguariaiva



O ESCRIVÃO

Tracem Pedroso de Almeida

Inquerito Policial - ex-officio  
conforme determinação da Chefia de Policia  
do Estado.

## AUTUAÇÃO

As doze dias do mez de Maio do  
ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Jaguariaiva e na  
Delegacia de Policia, autuo a portaria de fls. e mais papeis  
que adiante se vi; do que para constar lavro este termo.

Eu Tracem Pedroso de Almeida

Escrivão ad-hoc o escrivi.



# Procuradoria da Republica

Epuro. Sur. A. Juez Substituto Federal

Não encontrando esta Procuradoria da Republica nos presentes autos de inquerito policial em que é imputado Raul Prolet, base para instauração de ação penal, apesar de já uma vez ter sido baixado em diligencia para ver se o fato nele relatado, melhor se esclarecia, requiro a V. Exa o seu arquivamento.

P. de J. J. J. J.



Curitiba, 6-8-1934

Leão de Aguiar e Silva  
Procurador Seccional





Estado do Paraná

Delegacia de Policia de Jaguariaiva

19 de Maio

de 1934

## PORTARIA

TENDO sido determinado pela Chefatura de Policia do Estado, conforme officio 1.838 de 12 do mês em curso e solicitacao da Governadoria da Republica, em officio no 24 de mês em apress, para que esta Delegacia, proceda inquerito policial, sobre faltas funcionarios cometidas por Raul Tróbst, escrivão do distrito judicial do berrado das Birgas, hoje bachseirinha, desta Comarca. Determinamos ao Sr. Yracen Pedross de Almeida, a quem nomeamos escrivão ad-hoc, para funcionar neste inquerito que, depois de prestar o compromisso legal, officie ao Exmo Sr. Dr. juiz de Direito da Comarca, solicitando o comparecimento do Sr. Raul Tróbst, nesta Republica, no dia 26 do corrente mês as 9 horas, afim de prestar as suas declarações e bem assim, intime o Sr. Norberto Yraí dos Santos a comparecer nesta Delegacia no dia 3 do mês proximo vindo no ás 9 horas e tambem as testemunhas Emidio Lopes, Quintino de Aulais, Euclides Alves Carneiro e Francisco Correia Barbosa, a comparecerem em dia, hora e lugar acima citados.

A. Lempra - sr

Delegado de Policia, embaixada





Termo de compromisso

Aos <sup>doze</sup> ~~desenove~~ dias do mes de Maio do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Jaguariava, Estado do Parana, na sala da Delegacia de Policia, onde se achava o Senhor Tenente Alilio Antunes Rodrigues, Delegado de Policia, ai fui vindo a chamado da mesma autoridade e por ela me foi deferido o compromisso legal de bem e fielmente servir de escrivão ad-hoc no presente inquerito e sendo por mim aceite, prometi desempenhar este cargo sem dolo nem malicia, do que para constar lavro este termo, que assino com a autoridade. Eu Tracem Pedroso de Almeida, escrivão ad-hoc o escrevi.

Alilio Antunes Rodrigues  
Tracem Pedroso de Almeida  
Escrivão ad-hoc

Recebimento.

Na mesma data me foi entregue esta portaria com o despacho supra. Eu Tracem Pedroso de Almeida; escrivão ad-hoc o escrevi.

Certidão.

Certifico que dei cumprimento ao despacho do Senhor Tenente Delegado de Policia; o referido e verdade e dou fe.

Jaguariava, 3 de Maio 1934  
Tracem Pedroso de Almeida.  
Escrivão ad-hoc





Seção de Expediente

# Departamento da Chefatura de Policia do Estado do Paraná

3  
Baurino  
[Signature]

Curitiba, 12 de Abril de 1954

N.1838.....

RC.

Sr.Delegado de Policia de



JAGUARIAIVA

Atendendo a uma solicitação da Procuradoria da Republica neste Estado, e a fim de instaurardes inquerito policial, em que seja ouvidas testemunhas em numero legal, remeto-vos os inclusos autos de sindicancia militar, a respeito de faltas funcionais cometidas por RAUL PROBST, Escrivão do Distrito Judiciario de Cerrado, nessa Comarca.

SAUDAÇÕES

*[Signature]*

Chefe de Policia



Procuradoria da Republica

4/2  
Domingos  
M.

Coritiba, 10 de abril de 1934

n.º 24

Exmo. Sr. Coronel Chefe de Policia deste Estado

do Sr. Sec. de Pol. de Jaguariava  
p.º instaurar o inquerito ped.º do.

em 12-4-34.

Ten. Cel. Vanlerney  
do Policia

Solicitando - vos, a abertura de um inquerito policial, em  
que sejam ouvidas testemunhas em numero legal, remeto - vos  
os presentes autos de sindicancia militar, a respeito de faltas fun-  
cioneiras cometidas por Raul Probst, Escrivão do Distrito Judiciario  
do Curado, na Comarca de Jaguariava, deste Estado

Com as devidas saudações

João de Jacoucello Libeiro  
Proc. da Republica

Vide of.º n.º 1838,  
em 12-4-34.

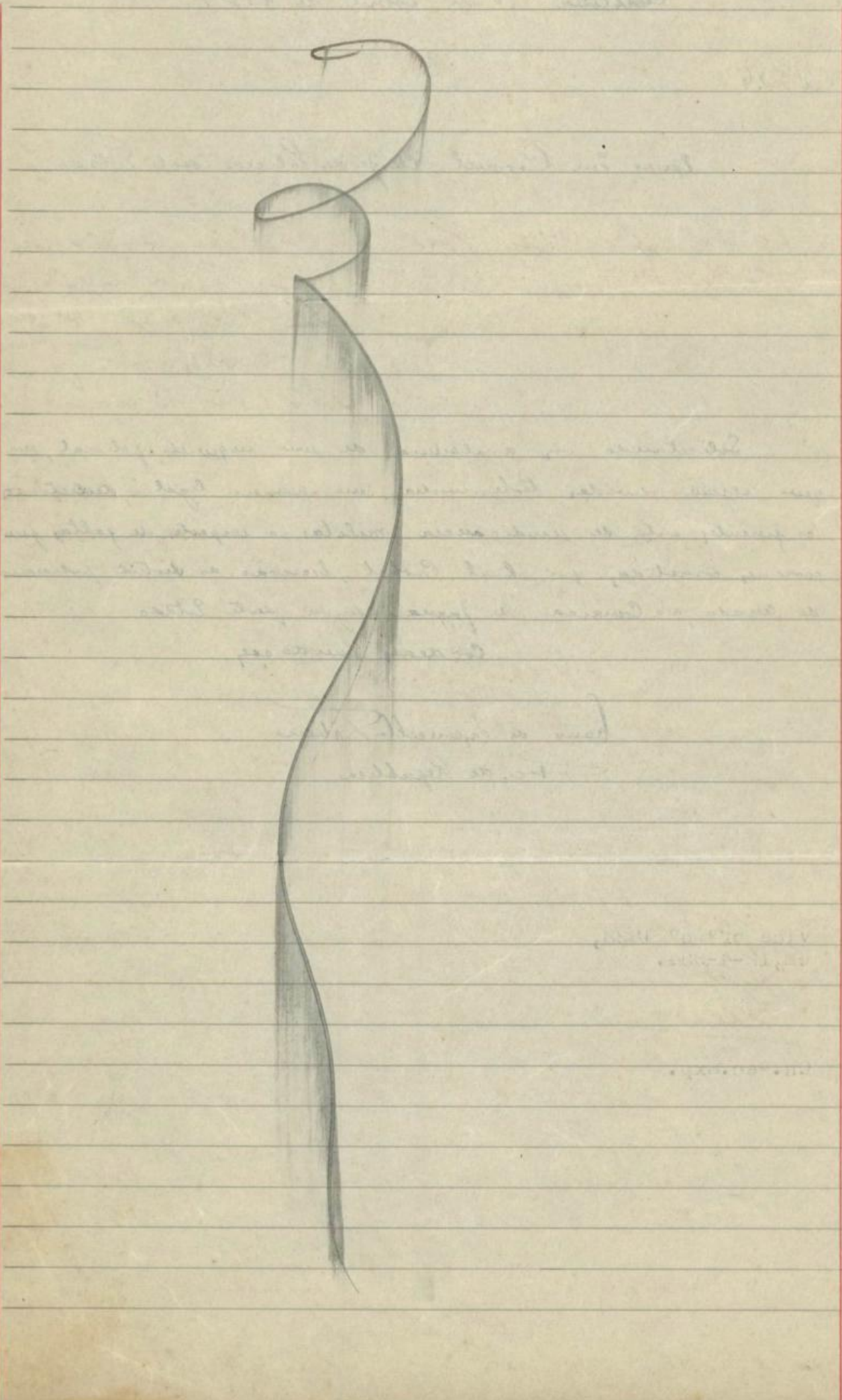
J. Libeiro

Ch. Sec. Exp.



Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, which is mirrored on the reverse side.

Handwritten text located above the main ruled section of the page.



Handwritten text located in the middle of the page, partially obscured by the large scribble.

Handwritten text located in the lower middle section of the page.

Handwritten text located near the bottom of the page.





Estado do Paraná

Delegacia Regional de Policia de Jaguarihyva

Termo de Declarações

Aos vinte e seis dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Jaguarihyva, e na sala da Delegacia de Policia, as nove horas presente a autoridade policial Senhor Tenente Abelio Antunes Rodrigues

commigo escrivão de seu cargo abaixo asegnado, abi compareceu o Senhor Raul Probst com 45 annos de idade casado, Escrivão Distrital, natural deste Estado, residente em Cachoeirinha deste Municipio, sabendo ler e escrever

às perguntas da mesma autoridade, respondeu que: a denuncia feita por Norberto Fosi dos Santos contra o declarante, sobre irregularidades segundo diz Norberto procedidas por ele declarante não passa de uma verdadeira calunia sendo o fito da mesma vingança pessoal; que ha tres annos mais ou menos foi procedida uma sindicancia no cartorio do declarante no Gerado das Linzas deste Municipio, sobre accusações identicas as de que trata este inquerito e que o Delegado presidente da mencionada sindicancia depois de ouvir o declarante pediu que este apresentasse as suas testemunhas de defesa, então o declarante respondeu que as suas testemunhas de defesa era a população do Distrito em que ele declarante servia como funcionario publico e que tambem o presidente da dita sin-



dita sindicancia podia ouvir qualquer pessoa com toda imparcialidade; que o declarante tem certeza e pode afirmar que por falta de provas a sindicancia em apreço foi arquivada; que era vingança de Norberto para com o declarante e movida por questões de uma dívida de Norberto com um filho do declarante digo Norberto para com um filho do declarante. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme, assina com a autoridade e comigo Trazen Pedros de Almeida escrivão ad-hoc o escrevi.

~~Alfredo Augusto~~

Paul Krolf

Escrivão ad-hoc  
Trazen Pedros de Almeida





Estado do Paraná

Delegacia Regional de Policia de Jaguarihyva

Termo de Declarações

Aos tres dias do mez de Mais do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Jaguarihyva, e na sala da Delegacia de Policia, as nove horas presente a autoridade policial Senhor Tenente Abelio Antunes Rodrigues

commigo escrivão de seu cargo abaixo asegnado, abi compareceu o Senhor Norberto Jori dos Santos com 46 annos de idade casado, lavourador, natural de Alagôas, residente neste municipio, sabendo ler e escrever

às perguntas da mesma autoridade, respondeu que: realmente a queixa apresentada ao Senhor General Bonavandante da quinta Região Militar datada de onze de Janeiro do corrente anno e do proprio pue-  
nho dele declarante e confirma todos os termos expressos na mesma; que não tem inimidade com Raul Probit e nem tão pouco com o filho deste que motivasse a queixa apresentada e que unicamente assim procedeu porque exerce naquella zona o cargo de Inspector Policial e tem as pessoas prejudicadas apresentando queixas contra Raul Probit. Nada mais disse nem lhe foi perguntado de-  
se por fendas estas declarações que lidas e achadas conforme assim com a autoridade e comigo Louren Pedroso de Almeida escrivão ad-hoc o escrevi.

Abelio Antunes Rodrigues

Nor.



Verbuuto josi dos Santos  
Tracen Pedros de Almeida  
Escrivão ad. loc.

Limitada.

As tres dias do mes de Maio do ano de  
mil novecentos e trinta e quatro faço fun-  
tada a estes autos dos documentos que  
adiante se ve. Em Tracen Pedros de Al-  
meida, escrevô ad-loc. o escriu.



MARCIAL MACIEL  
ADVOGADO  
CURITYBA

*M. M. 47*  
*Declarado*  
*M.*

Illmo. Sr. DELEGADO DE POLICIA, EM COMISSÃO, DE  
JAGUARIAHYVA

*J. aos autos, dando de tudo ciência ao  
acusado pelo seu advogado.  
Jaguariahyva, 3 de Maio de 1934  
Substituto *[assinatura]*  
Delegado de Polícia, em comissão*

O infra assinado, tendo sido constituido  
advogado do Sr. Raul Probst para defendê-lo num pro-  
cesso crime que está correndo, preliminarmente, por  
essa Delegacia, requer a V.S. que sirva-se mandar  
juntar aos respectivos autos, o instrumento incluso,  
para os devidos fins de direito.

Termos em que,

P. e E. deferimento

*Jaguariahyva, 3 de Maio 1934*  
*[assinatura]*  




THE UNIVERSITY OF



Faint, illegible text or bleed-through from the reverse side of the page, visible in the background.

11



Procuração

5. 87. 87  
M.

Pelo presente instrumento de procuração, por mim feito e assignado, constituo e nomeio o Sr. Marcia Maciel, advogado, residente nesta cidade de, minha bastante procurador, nesta Comarca de Jaqueariahyra, ou onde com esta se apresentae, especialmente para tratar de mim e defender meu imperito judicial ou como pe la Delegacia de Policia desta cidade onde sou endiciado autor de crimes laudables praticados em meu auto in do Districto de Cachoeira, podendo para isso representar e promover, judicial ou extrajudicialmente: apelar e casar, tanto da superior como da inferior instancia; interpor todos os recursos legais; jurar decisoria e suppletoriamente e pagar ou dar a quem convier; Appelar, approuvar ou embargar ou embayar, mal por despacho ou sentença; proclamar, insinuar e representar testemunhas; dar de seu juizo quem lhe parecer; transigir, livramento e bem assim acompanhar e responder por mim a accão que me for proposta, e, finalmente inhabilitar-se para a procuração no todo ou em parte, com ou sem reserva de proclamar, reservando-me a firmada esta accão; e por tudo, como se por mim fora feito, dar e por firme e valido ratificam os actos que praticar e por intermédio omnis



si meus for.

Jaguariava



26 de Abril de 1934

Reconheço verdadeira... a... firma... supra.

Do que dou fé:

Em test.º *[Signature]* de verd.º

Jaguariava, 26 de Abril de 1934

O Tabelião interino

*[Signature]*



### Certidão

Certifico que cientifiquei o acusado por intermedio do seu advogado o que bem se sente ficou. O referido e verdade e dou fé. Jaguariava 3 de Maio de 1934

*[Signature]*

Examinado ad hoc





10  
1889  
Rodrigues

### Assentada

Aos tres dias do mes de maio do anno de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, na sala da Delegacia de Policia ás dez horas onde se achava o Delegado de Policia Senhor Tenente Abilio Antunes Rodrigues, comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahí presente o indiciado Raul Protst representado pelo seu advogado Marcial Maciel, pela autoridade foi mandado colocar os testemunhas, Emidio Lopes, Quintino de Anhaia, Eulides Alves Camargo e Francisco Correa Barbosa, em lugar de onde uma não podesse ouvir o depoimento das outras, e começou a inquerição como adiante se vê; do que para constar faço este termo. Em Jacm Pedross de Almeida, escrevão ad-hoc o escrevi.

### 1ª Testemunha.

Emidio Lopes, com quarenta e nove annos de idade, casado, natural deste Estado residente neste municipio, fazendeiro, sabendo, digo fazendeiro, não sabendo ler nem escrever aos costumes disse nada, testemunha que proutou a promessa legal e prometeu dizer a verdade de tudo que souber e interrogado lhe fesse, inquerida sobre os factos constantes da portaria inicial disse: que sobre os factos de que trata este inquerito o deponente não tem sciencia propria e tem ouvido varios boatos dos caboclos digo dos caboclos daquelles bairros do distrito de Cachoeirinha que Raul Protst praticou certas irregularidades no serviço Militar, não sabendo o deponente quas são essas irregularida-



irregularidades; que o deponente nunca ou-  
nim dizer que Norberto Jose dos Santos ou qual-  
quer outro tivesse feito denuncia contra Ra-  
ul Prolet; que somente agora e que teve  
conhecimento quando foi lida a denun-  
cia de Norberto Jose dos Santos e tambem  
foi apresentado ao deponente o artigo do jor-  
nal o "Estilite". Dada a palavra ao Se-  
nhor Raul Prolet ao seu advogado por  
ele foram feitas as seguintes perguntas:  
Perguntado si sabe que o Senhor Norberto  
Jose dos Santos e inimigo de Raul Prolet?  
Respondeu que não sabe nem ou-  
nir falar; reperguntado si o deponente impres-  
ton a Norberto Jose dos Santos no dia em  
que passou por sua casa a testemunha  
Joaquim Anhaia a importancia de cin-  
centa mil reis? Respondeu que sim;  
reperguntado si sabe que a testemunha  
Francisco Correa Barbosa arolada nestem  
querito e inimigo de Raul Prolet? Respon-  
den que não sabe. Nada mais disse nem  
lhe foi perguntado de si por findo este de-  
poimento que lido e achado conforme as-  
sina a rogo do deponente por não valer  
ler nem escrever Lourenço Polim, com a  
autoridade de advogado e por mim Tre-  
zen Pedroso de Almeida, escrevã ad hoc  
o escriu.

Ante a testemunha  
Lourenço Polim  
Francisco Correa

2ª Teste.



11/11 107  
M.  
2ª Testemunha.

Quintino Anhaia, com cinquenta anos de idade, casado, lavrador, natural deste Estado, residente no distrito do Bernardo das Cinzas, neste município, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal e prometeu dizer a verdade de tudo que souber e perguntado lhe fosse, sendo inquirida sobre os fatos constantes da portaria inicial disse: que sabe por ouvir dizer de alguns dos seus vizinhos que João Jorge pagou uma certa importância a Paul de Dal, Escrivão do Registro Civil do distrito de Cachoeirinha; que os vizinhos de que o depoente acusa se referem são Manuel Soares e Pedro Mariano; que a certa importância que João Jorge pagou a Paul, foi para este excluir um seu empregado da lista do sorteo Militar; que era um mês e pouco Norberto José dos Santos passou pela casa do depoente dizendo que ia a procura de João de Dal, empregado de João Jorge, para que ele João de Dal viesse a esta cidade prestar as suas declarações que tinha pago uma dita importância a Paul de Dal para excluir-o do sorteo já referido; que desconhece se Norberto de Dal tivesse feito denuncia de Paul de Dal, ou que Norberto fosse inimigo de Paul, assim como também nunca ouviu dizer que o jornal "O Utilite" tivesse publicado qualquer artigo sobre irregularidades no sorteo Militar. Dada a palavra ao seu advogado Paul Probst pelo seu advogado, este na-



este nada requerer. Nada mais disse nem  
lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoi-  
mento que lido e achado conforme assina  
com a autoridade e advogado e comigo Fa-  
cen Pedroso de Almeida, escrivão ad-hoc o  
escrevi.

Além de ~~Antônio~~ ~~Antônio~~  
Quintino de Almeida  
Escrivão

### 3ª Testemunha.

Euclides Alves Barroso com sessenta e qua-  
tro anos de idade, casado, lavrador, na-  
tural deste Estado, residente no distrito de  
Bachoeirinha neste município, não sabendo  
ler nem escrever, aos costumes disse nada  
testemunha que presta a promessa legal e pro-  
metem dizer a verdade de tudo que soulesse  
e perguntado lhe fosse, sendo inquerida so-  
bre os fatos constantes da portaria inicial  
disse: que sabe por lhe haver dito Norberto  
de Tal Suspietor Policial do Bairro do Roncador  
do distrito de Bachoeirinha, que João Jorge  
pagou a Paul de Tal, Escrivão do Registro  
Civil do distrito de Bachoeirinha, uma certa  
importancia para que este tirasse o seu em-  
pregadinho de nome João de Tal da relação do  
sorteio do Serviço Militar; que o fato já es-  
posto, o deponente jamais ouviu qualquer ou-  
tra pessoa dizer; que Norberto também disse  
ao deponente que tinha feito uma denuncia  
contra Paul de Tal, ao Senhor digo Tal, so-  
bre o caso acima referido do procedimento



12  
14

117  
Almeida M.

procedimento de Paul; que o depoente não sabe que Norberto seja inimigo de Paul ou este d'aquella. Dada a palavra ao Subscritor Paul Probst pelo seu advogado por ele feitas as perguntas seguintes: Perguntado se conhece Francisco Correa Barbosa? Respondem que conhece; perguntado si sabe ou tem conhecimento de que Francisco Correa Barbosa é inimigo de Paul de Tal o denunciado? Respondem que não sabe; perguntado si sabe ou tem conhecimento de que Paul de Tal, o denunciado costuma praticar irregularidades em seu cartorio sobre alistamento de sorteados? Respondem que não sabe de outra irregularidade praticada pelo denunciado a não ser a que Norberto lhe contou; perguntado si sabe por ouvir de João Jorge a irregularidade que lhe contara Norberto? Respondem que não ouvir dizer nada de João Jorge sobre a referida irregularidade. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento que lido e achado conforme, assina a rogo do deponente José da Costa Gusmão, com a autoridade, e, advogado e comissário Francisco de Almeida, escrivão ad-hoc o escreveu. — — —

~~Almeida M.~~  
José Costa Gusmão  
Francisco de Almeida



## 4<sup>a</sup> Testemunha.

Francisco Correa Barbosa com cincoenta e tres annos de idade, casado, lavrador, natural e residente neste municipio, sabendo ler e escrever aos costumes disse nada, testemunha que puzou a promessa legal e prometeu dizer a verdade de tudo que souber e perguntado lhe fôr, sendo inquerida sobre os factos constantes da portaria inicial disse: que sabe por lhe haver dito Joaquim de Tal que pagou a Raul Probst uma certa quantia para que este o retirasse da lista do sorteo do Serviço Militar; que esse facto o depoente municipalmente teve conhecimento por intermedio de Joaquim, sendo que ainda não ouviu outra pessoa dizer que Raul Probst, cometesse irregularidades no alistamento Militar; que o depoente sabe por ouvir dizer que Norberto de Tal em tempos atrás fez uma denuncia contra a Raul Probst, não sabendo a quem a mesma foi dirigida; que o depoente desconhece si Norberto de Tal é inimigo de Raul Probst, assim como tambem não sabe que Raul Probst seja inimigo de Norberto. Dada a palavra ao Senhor Raul Probst pelo seu advogado por ele foi feitas as seguintes perguntas: perguntado si sabe que o denunciado Raul Probst é cumpridor dos seus deveres? Respondeu que particularmente com o depoente elle cumpre com as suas obrigações e que quanto as funções de Escrivão o depoente nada pode dizer; perguntado si o depoente sabe



13  
12  
12

sabe ou teve conhecimento de que o denunciado Paul Probst é iníquo e venioso em cometer irregularidades em seu Cartório? Respondem que de ciência própria nada sabe e que quanto aos boatos que correm a respeito entre os caboclos não lhe merecem fé alguma; reperguntado si o deponente conhece o denunciado Paul Probst ha muito tempo? Respondem que conhece o denunciado Paul Probst ha vinte annos mais ou menos; reperguntado si o deponente durante esse tempo que conhece Paul Probst sobre dize Probst, sobre de qualqum acto ou facto que o desabonasse? Respondem que não conhece; reperguntado qual o juizo pessoal que faz a respeito do denunciado? Respondem que para o deponente elle é bom e que quanto aos outros elle nada pode informar. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento que lido e achado conforme assim a autoridade, advogado e comizo Tracem Pedroso de Almeida escrivão ad-hoc o escrevi. — — —

~~Almeida~~  
Francisco Cassia Barbosa  
Arceida

### Conclusão.

E logo na mesma data, faço estes autos conclusos ao Senhor Tenente Delegado de Policia; do que para constar lavro este termo. Eu Tracem Pedroso de Almeida; escrivão ad-hoc o escrevi.



662

O Sr. Escrivão intimou as testemunhas Manoel Soares e Pedro Marinho e com parecerem nesta Delegacia de Polícia, no dia 11 do corrente mês, as 14 horas, afim de prestarem os seus depoimentos e bem bem ouvir, dando de tudo ciência ao acusado pelo seu advogado. Jaguariúva, 3 de Maio de 1934. ~~Aluísio de Almeida~~  
Delegado de Polícia, em substituição

### Recebimento

Na mesma data me foram entregues estes autos com o despacho supra; do que fiz este termo. Eu Traçen Pedross de Almeida escrivão ad-hoc o escrevi.

### Bertidão.

Bertifico que em cumprimento ao despacho supra intimei as testemunhas Manoel Soares e Pedro Marinho em suas próprias pessoas por todo o conteúdo do mencionado despacho, do que bem scientes ficaram; o referido é verdade e dou fé. Jaguariúva, 3 de Maio de 1934  
Traçen Pedross de Almeida  
Escrivão ad-hoc.



14  
137  
Barrameda  
M.

### Assentada

Aos onze dias do mês de Maio, do ano de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, na sala da Delegacia de Policia, as quatorze horas, onde se achava o Delegado de Policia Senhor Tenente Alilio Antunes Rodrigues, comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ai presente o indiciado Paul Probst representado pelo seu advogado Marcial Maciel, pela autoridade foi mandado colocar as testemunhas Manoel Soares e Pedro Marinho, em lugar de onde uma não podesse ouvir o depoimento da outra e começou a inquirição como adiante se vê; do que para constar faço este termo. Eu Jacen Pedross de Almeida escrivão ad-hoc o escrevi.

### 5ª Testemunha.

Manoel Soares, com cincuenta e seis anos de idade, casado, lavourador, natural deste Estado, residente no distrito de Cachoeirinha deste municipio, não sabendo ler nem escrever, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal em dizer a verdade, e, prometera dizer a verdade em tudo que fosse perguntado lhe fosse, sendo inquerida sobre os fatos narados na portaria inicial disse: que sabe por lhe haver dito Norberto Jori dos Santos que Paul Probst recebeu de João Jorge uma certa importância em pagamento a Probst de ter este excluido um empregadinho de João Jorge da relação do sorteo militar; que unicamente teve



tuve sciencia dessa occurencia por lhe haver  
dito Norberto, não sabendo de outra pessoa;  
que o deponente j'amaiz ouviu outra qualque  
pessoa dizer que Paul Probst praticasse ir-  
regularidades no servico Militar; que conhe-  
ce Paul Probst ligeiramente, mas, nunca  
ouviu dizer que este praticasse atos que o  
denunciasse; que pouco conhece Norberto e  
não sabe que este tenha bom ou mau pro-  
cedimento; que não sabe si Norberto é inimi-  
go de Paul Probst ou de filhos deste, assim  
como tambem não sabe que Paul Probst e  
seus filhos sejam inimigos de Norberto. Dada  
a palavra ao Sr. Paul Probst digo ao Sr.  
Sr. Paul Probst pelo seu advogado por  
este foram feitas as seguintes perguntas:  
Perguntado si conhece Amintio de An-  
haia? Respondeu que conhece; pergunta-  
do se Amintio de Anhaia tambem conver-  
sou com o deponente sobre o pagamento feito  
por João Jorge ao denunciado? Respondeu  
que não conversou com Amintio de Anhaia  
mas que foi em casa deste que ouviu Norber-  
to José dos Santos falar a respeito do assunto  
quando passou para ir a casa de João Jorge.  
Nada mais disse nem lhe foi perguntado  
deu-se por findo este depoimento que lido e ache-  
do conforme assina a rogo do deponente por  
não saber ler nem escrever o senhor Oswaldo  
Kolpe, com a autoridade e advogado e  
conigo Tracem Pedross de Almeida; escrivão  
ad-hoc o escrevi. ~~Almeida~~  
Oswaldo Kolpe

Mar



# Arredação

15  
14  
Bermudes  
M.

## 6ª Testemunha.

Pedro Marinho, com vinte e seis annos de idade, casado, lavrador, natural deste Estado, residente no distrito de Cachoeirinha deste municipio, não sabendo ler nem escrever, aos costumes disse nada testemunha que presta a promessa legal em dizer a verdade de tudo que souber e perguntado lhe fosse, sendo inquirido sobre os fatos narrados na portaria inicial disse: que ouviu Norberto José dos Santos dizer na casa de Quintino de Albuquerque que João Jorge havia pago a Paul Prolst, uma certa importância para que este, retirasse da lista do Sorteio Militar, um seu empregadinho; que esta occurrence o depoente ainda não ouviu outra pessoa dizer, si não Norberto; que o depoente não ouviu dizer que Paul Prolst tivesse recebido outras importancias de pessoas que estivessem alistadas no Serviço Militar, para que as mesmas fossem excluidas da lista de sorteio do referido Serviço; que conhece Paul Prolst há seis meses mais ou menos, sendo que este tem sido correto para com o depoente e tambem ainda não ouviu dizer que Paul praticasse atos que depusessem contra a sua conduta; que conhece Norberto há um anno mais ou menos sendo correto para com o depoente, assim como não tem conhecimento que Norberto em tempo algum tenha praticado qualquer ato que o desabone; que não ouviu Norberto dizer que

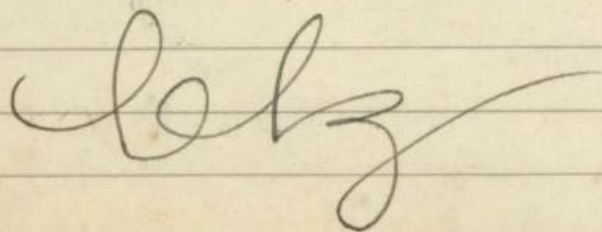


que tinha feito denuncia contra Paul Probst,  
sobre irregularidades no Serviço Militar; que  
disconfie que Norberto seja inimigo de Paul  
Probst ou de filhos de Probst, assim como  
tambem ainda não ouvim dizer que Probst e  
seus filhos sejam inimigos de Norberto José dos  
Santos; que na occasião em que Norberto fala-  
ria na casa de Amintio de Aulhaia, que João  
Jorge tinha pago uma certa importancia a  
Paul Probst para que este tirasse um seu  
empregadinho da lista do sortio do serviço  
Militar achavam-se presentes Amintio de  
Aulhaia, Manoel Soares e o deponente. Da-  
da a palavra ao senhor Paul Probst pe-  
lo seu advogado este nada requerem. Na-  
da mais disse nem lhe foi perguntado de-  
se por findo este depoimento que lido e acha-  
do conforme, assim a rogo do deponente, o  
senhor Jose Maria Mascarenhas com a au-  
toridade de advogado e comigo Tracem  
Pedroso de Almeida escripto ad-hoc o  
escrivi.

~~Amintio de Aulhaia~~  
Jose Maria Mascarenhas  
~~Tracem Pedroso de Almeida~~

### Conclusão

Em seguida faço estes autos conclusos  
ao Sr. Tenente Delegado de Policia; do que  
para constar lavro este termo. Eu Tracem  
Pedroso de Almeida, escripto ad-hoc o escrivi.

 Relat.



# Relatório

16  
15  
157  
M. J. Almeida

Constam destes autos que os cabalcos do Bairro do Roncador foram os alarmadores do boato de que Paul Röbst, tinha cobrado de varias pessoas as importancias de cem e duzentos mil reis, para que este excluísse os alistando da relação do sorteio do Serviço Militar. Ocorrendo porém, que todas as testemunhas inquiridas nestes autos foram indicadas por Norberto José dos Santos, e todas ellas sahem do facto por lhes haverem dito Norberto, mas, no entanto, todas dizem que jamais ouviram outra pessoa dizer que Paul Röbst, tenha cometido qualquer irregularidade no Serviço Militar, tudo conforme se evidencia dos depoimentos das testemunhas inquiridas no presente inquerito o Sr. Escrivaõ faça remessa destes autos ao Sr. D. Chefe de Policia do Estado, para os devidos fins. Jacquaraiã, 11 de Maio de 1934. ~~Plenário~~  
Delegado de Policia, emb. ~~...~~

## Recebimento.

Na mesma data me foram entregues estes autos com o despacho supra, do que para constar faço este termo. Em Lourenço Pedross de Almeida; assinado ad-hoc o escrivaõ.



## Remessa

Logo em seguida faço remessa destes autos  
ao Ex.<sup>ma</sup> Sr. D. Chefe de Policia do Estado  
para os devidos fins; do que para constar  
faço este termo. Em Traucundrosso de Almeida  
assinado ad-hoc o escrevi.

Remetido em - 21-5-1934



## Data e Conclusos

Por vinte e quatro dias  
do mês de Maio de mil  
novecentos e trinta e quatro  
neste Departamento recebi  
estes autos e logo os faço  
conclusos ao Ex.<sup>ma</sup> Sr. D. Chefe  
de Policia para os de-  
vidos fins e carro este termo.  
Eu, José Samuel do  
Amaral Oficial  
o escrevi.

S. C. S.

Remetam-se estes autos ao  
Ex.<sup>ma</sup> Sr. D. Juiz Federal  
no Estado.  
Em 24-V-934

Samuel do  
Amaral  
Chefe de Policia



17  
14/11

16.

Data e Remessa.



Em seguida recebi estes Autos e logo os remeto ao Ex.<sup>o</sup> Senhor Doutor Juiz Federal no Estado, para os devidos fins conforme o despacho retro e lavro este termo.

Eu, José Leirival do Amaral,  
1.<sup>o</sup> oficial, o escrevi.

Num. 24-5:934



MINISTERIO DA GUERRA

Curitiba - Est. do Paraná,

Em 31/3/ 1934.

N. 169.

Do Cmt. da Região.

*18*  
*PR*



5.ª REGIÃO MILITAR  
QUARTEL GENERAL

Ao Snr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná.

Assunto: Sindicancia / Remessa.

*Do Sr. Procurador da Republi-*  
*ca, para as devidas fins.*  
*Curitiba, 4 de Abril de 1934.*  
*Priz Offences Pleaça.*

I) - Para os efeitos do art. 126 - Capi-

tulo VII - Titulo XVII - do decreto nº 15.934, de 22 de janeiro de 1923 ( Regulamento do Serviço Militar), remeto-vos, anexa <sup>a sindicancia</sup> procedida pelo Delegado do S.R. em Jaguariaiva, a respeito de faltas funcionais cometidas por **Raul Probst**, escrivão do Distrito de Cerrado.

*Sen. João Gomes Ribeiro Filho*



5ª REGIÃO MILITAR  
SEÇÃO DO CORREIO  
CURITYBA  
1803 3/4/34  
Ao Juiz Federal Lec. Paraná.



MS  
12/3

Curityba, 27 de Março de 1934.



# Ministerio da Guerra

## 5.ª Região Militar

9. Circunscrição de Recrutamento

N.º .....

N.º 257.

Do Chefe da 9a.C.R.

Ao Sr. Chefe do E.M.R.

Assunto: Remete uma sindicancia.

### OBJECTO

Snr.

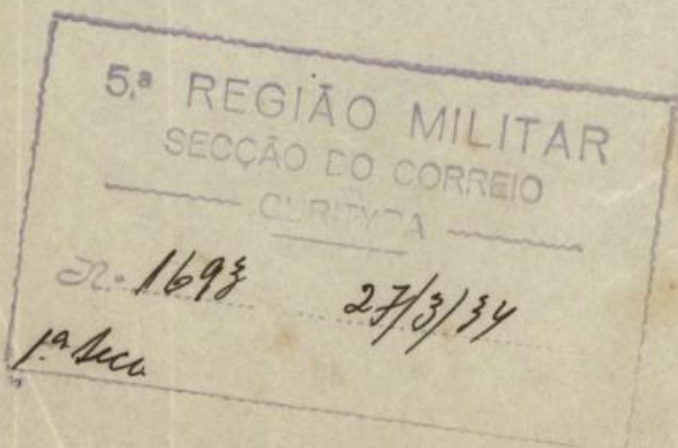


I - Remeto-vos os autos de uma sindicancia feita pelo Delegado do S.R. em Jaguariaiva, por vossa ordem, quando no Comando da Região, a respeito de faltas funcionais cometidas por **Raul Probst**, proveniente de denúncia contra o referido cidadão.

*José Gomes Carneiro*

José Gomes Carneiro.

Cel. Chefe.





1934

-----0000000-----

20  
LH  
V. Alves

MINISTERIO da GUERRA

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

de

JAGUARIAÍVA

Autos de inquerito sobre faltas funcionaes

NORBERTO JOSÉ DOS SANTOS

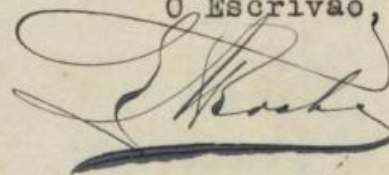
Queixoso

RAUL PROBST

Denunciado

9.ª Circunscrição de Recrutamento  
PROTOCOLADO sob N. 948  
Curitiba, 23 de Março de 1934

O Escrivão,



AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta Junta de Alistamento Militar, autuo a queixa despachada e um documento que adiante se vê; do que fiz este termo. Eu,

Eduardo de Lima Rocha, escrivão que o escrevi.



As Chp do 9.º C. R., para mandos  
proceder a uma sindicancia a fim  
de apurar a veracidade da denuncia.  
Chp 16.1.934

*[Red signature]*  
L. Hoef

Serrado das Cinzas, 11 de Janeiro de 1934

Ao Exmo Sr General Comte da 5.ª Região.

~~Relatório a V.ª Excia. Sr. General~~  
~~Relatório apresentado para a V.ª Excia. Sr. General~~  
~~de Curitiba em 1934.~~  
~~XXXXXXXXXX~~



Por meio desta tenho a honra de levar ao conhecimento de V.ª Excia que o escrivão Distrital do Distrito de Cachoeirinha, comarca de Jaguariaiva, Sr. Raul Probst, tendo já por costume, no sertão deste Distrito, no ano p. findo illudido a boa fé dos pobres caboclos sorteados, cobrando diversas quantias, 50\$000, 100\$000, 200\$000, e mais tirando os mesmos das listas do Sorteio. Como ainda agora ultimamente, o Sr. João Jorge, pagou 200\$000 para tirar um seu criado, João Vicente pagou 100\$000, para tirar um seu filho, e mais outro Sr. pagou 200\$000, e como tem mais diversas pessoas que a muito tempo que o mesmo escrivão <sup>vener</sup> isulpando, e como isto não sendo uma coisa de Justiça, um individuo, andar pelo sertão explorando os pobres caboclos, esperamos de V.ª Excia um acto de justiça, por que um individuo, deste não pôde continuar nesta zona, com esta bandalheira.

Atenciosas Saudações  
Carberto José dos Santos

9.ª Circumscrição de Recrutamento  
PROTOCOLADO sob N. 188  
Curitiba, 16 de Janeiro de 1934



Junigno e Senhor Eduardo  
Ulloa Rocha, secreta-  
rio desta Junta, para  
proceder de aqui ao m  
proceso de sindicamento  
Apresentar ao Excmo.

MINISTRO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
CIVIL

Senhor Dr. Joris de  
Lisieux desta Comarca,  
sobretudo o compare-  
cimento, nesta Junta,  
do Sr. Raul Probst,  
morador do Corrado, afim  
de prestar declarações  
e bem assim ao Sr. Tenente  
Delegado de Polícia sobre  
o comparecimento das tes-  
timunhas, por intermédio  
do impetor judicial do  
bairro onde residem.

Junigno e dia 23 do corrente  
para serem ouvidas as de-  
clarações de Raul Probst,  
e o dia 28, para serem ouvidas  
das as testemunhas.

Jaquarino, 10 de Fevereiro  
de 1934.

Lucy Junigon Clara  
Adv., Delegada da Junta.



Antonio Meira  
hora D. Ce-  
stincto joven  
reira, acade-  
se Maria Pe-  
o da S. Paulo  
exma. espo-  
da Pereira.  
uem o noivo é  
horadores, faz  
de felicidade  
PENNA  
na viagem ao

rio, complementa e secundario.  
Prepara para os exames de ad-  
missão ao Gymnasio e á Escola  
Normal.

O idioma francez é ensinado em  
todos os cursos e o inglez no  
curso secundario.

Acceita-se alumnas para aulas par-  
ticulares de piano, violino, pintu-  
ra, flôres artificiaes, dactylogra-  
phia e escripturação mercantil.

Para mais informações dirigir-se á  
Directoria.

Tendo feito com raro brihan-  
tismo, os seus preparatorios no  
Gymnasio Pedro II da Capital do  
Paiz. o nosso joven conterraneo,  
acaba de diplomar-se pela Facul-  
dade de Direito da nossa Univer-  
sidade, onde tambem deixou tra-  
ços inapagaveis da sua passagem,  
recebendo por varias vezes, de  
seus collegas, as incumbencias  
mais honrosas, como um dos mais  
legitimos expoentes da sua cultura.

Insinuante e culto, herdeiro de  
um nome digno por todos os ti-  
tulos e possuidor de energias vi-  
gorosas bem proprias da sua mo-  
cidade, bem facil será antever o  
bello futuro do joven advogado  
nas novas actividades que agora  
vae encetar.

São esses os votos que, nós os  
Jaguariahyvenses, de nascimento  
ou de coração, formulámos ao Dr.  
Ruy Cunha, cuja carreira acompa-  
nhamos com sympathia, nelle  
divisando uma das nossas mais ra-  
diosas esperanças.

Neste momentô anormal da vi-  
da do Paiz, em que a nossa terra,  
como tantas outras cidades, soffre  
a suprema humilhação de ser di-  
rigida por extranhos, não devemos  
esquecer de que Jaguariahyva, só  
se integrará na posse de si mes-  
ma, rehabilitando o prestigio de  
seu povo quando defendida pela  
intelligencia e cultura de seus filhos.

### Graves irregularida- des no serviço de ali- stamento militar

Estamos seguramente informa-  
dos de que no cartorio do distric-  
to de Cerrado das Cinzas, hoje  
Cachoeirinha, se deram graves ir-  
regularidades no serviço de ali-  
stamento militar. Os nossos informan-  
tes que são pessoas de todo res-  
peito, chegaram a citar os nomes  
dos sorteados que foram excluidos  
das listas mediante pagamento de  
quotas que variam de 100\$000 a  
200\$000, cobradas pelo respectivo  
escrivão.

Sabemos tambem que no dia 6  
do corrente foi encaminhada uma  
denuncia ao General Commandan-  
te da Região Militar, sobre o pro-  
cedimento do escrevão, o qual an-  
da pelo sertão a dentro negociando  
a exclusão dos alistandos. O  
caso é mais do que grave.

Nem só as autoridades militares  
devem se preocupar com o as-  
sumpto, assim como as nossas au-  
toridades civis, para decôro e mor-  
ralidade do nosso aparelhamento  
judiciario, que se desmoralisa nas  
mãos de serventuarios pouco es-  
crupulosos e prevaricadores, que  
mercantilizam as suas funcções.

**Sedalina:** Tubos e caixi-  
nhas de 2 comprimidos.

tha Heuschkel, vencedora do  
concurso de belleza instituido  
pelo "O Jaguariahyva", no dia  
10 do corrente. A séde social  
estava artisticamente ornamen-  
tada e todas as depend-  
cias do Club estavam regor-  
gilando de socios e convida-  
dos. Vimos representantes das  
demais Sociedades congeneres,  
o Exmo. Sr. Prefeito, o Dr. Pro-  
motor Publico, os representa-  
ntes da imprensa e outras pes-  
soas gradas.

Aberta a sessão, usou da  
palavra o Sr. José Chaves, o  
incansavel Presidente cujo man-  
dato exerceu durante treis an-  
nos, que em breves palavras  
conçilou os seus successores  
de Directoria a continuarem a  
obra de soerguimento do meio  
operario e terminou fazendo  
saudações ás autoridades, ás  
sociedades representadas, á im-  
prensa local e aos seus com-  
panheiros de luctas.

O Sr. Reynoldo Weigert,  
1.º orador reeleito, convidou os  
membros da nova Directoria a  
tomarem posse de seus cargos  
e pronunciou longo discurso  
que foi muito applaudido.

Em seguida, pediu a palavra  
o Exmo. Sr. Prefeito que leu  
um discurso de saudação aos  
operarios, á cidade progresso  
e á "Miss Jaguariahyva", em  
quem collocou a insignia a que  
linha direito.

As palavras do Sr. Prefeito fo-  
ram muito commentadas cá fóra,  
principalmente quanto ao paren-  
thesis que abriu quando disse que  
fallando em cidade progresso  
se referia á cidade baixa...

Ditas por qualquer outro mor-  
tal não teriam importancia, porem,  
por S. Exa., em caracter official,  
a impressão na collectividade não  
foi bôa.

Outros oradores foram ouvidos  
e apreciados, inclusive o nosso  
Director, que agradeceu as refe-  
rencias feitas á imprensa local.

O "Jazz Nacional" esteve ad-  
miravel na execução das peças de  
dansas.

Todos sahiram bem impressio-  
nados e sensibilizados com o tra-  
tamento dispensado pela Direc-  
toria.

Agradecemos desvanecidos as  
atencções e provas de apreço, pro-  
porcionadas ao nosso Director.

IMPRESSO NA  
TYPOGRAPHIA  
SÃO JOSÉ

### QUE PARECE UM CONTO...

o) respondeu o  
s do que um  
na trahição  
e uma des-  
a com os  
que talvez  
estas pra-  
s factos que  
idos e que  
o publica a  
tentoso as-

— Dizem os "filhos da Can-  
dinha" que o felizardo vae ser  
o Sr. Orlando Pinto do Nasci-  
mento que tambem tem feito  
uma propaganda formidavel a  
favor da pretensão dos Jorges  
na sombra dos quaes tem lo-  
grado grandes proventos e um  
prestigio invulgar, graças á pro-  
paganda que fazem sobre a  
sua pessoa, como "leader" sen-  
géano...

— Ahn!... Então o Sr. Or-  
lando é um "bicho na dansa  
do páu de dois bicos"...

— Não comprehendo, inter-  
rompeu o entrevistado.

— Eu explico. O Sr. Orlan-  
do registrou o primogenito em  
Sengés, quando elle nasceu em  
Jaguariahyva... Está constru-  
indo um "bungelow" em Jagua-  
riahyva com os cobres que  
ganha em Sengés... Accende  
uma vela para os Jorges e  
outra para o Dr. Santos. Vae  
ao templo dos Evangelistas rezar  
com os Jorges no sabbado e  
ainda chega em Jaguariahyva  
a tempo de assistir a missa do  
Frei Lineu, no domingo...

— Pois eu acho que elle é  
que está jogando bem; põe uma  
parada no par e outra no im-  
par. Tem que ganhar na certa,  
não acha?

— Vamos brincar de parar  
por aqui, porque o Delegado  
de Jaguariahyva não quer nem  
que se falle em jogo, e isto  
pode comprometter o Dr. Or-  
lando com a Policia... Agra-  
deço muito a sua amabilidade  
e espero que continuará a pres-  
tar mais algumas informações  
na proxima vez que eu voltar  
por aqui.

— Sempre ás suas ordens.  
Até á vista, seu... seu...

— Reporter Amador, para o  
servir. Até breve...

Pois o se-  
o Sr. Vir-  
é fiscal da  
és?

ue tem isso  
ão de que

licar-lhe. O  
dos mais  
paração de  
io de Ja-  
os afertados  
e resa na  
is si como  
Município e  
Sengés, elle  
ganda a fa-  
o que pen-  
te têm pou-  
mentalidade

to é muito  
respondeu  
o nosso re-

or imagine  
vae ser de  
rges conse-  
districto, de  
e ser um  
familia Al-

ergunta, ca-  
s Jorges é  
Prefeito do  
Município?



23  
148 4/10

# A Certidão

A Certidão fue expedida officios, ao  
Doutor Juiz de Direito da Comarca  
e ao Senhor Tenente Delegado de Po-  
licia desta Cidade, para os fins con-  
tados do despacho dado na Junta  
de falhas, pelo Senhor Tenente Delegado  
desta Junta; do que dou fei; jazua  
riva em 20 de Fevereiro de 1924.

Despachos  
Eduardo Luis Pachy





24  
1871

Auto de declarações feitas por  
Raul Probst.

Los vinte e três dias do mez de Fe-  
vereiro de mil novecentos e vinte e  
quatro, nesta Cidade de Jaguarialy-  
va, as dezesseis horas, na Sala de  
Junctiva a Junta de Alistamento Mi-  
litar, no edificio da Camara Muni-  
cipal, ahi presente o Senhor Tenente  
Viz Perdigão Maia, Delegado da Jun-  
ta, Comiço escriptão designado, ahi  
compareceu o Senhor Raul Probst, do  
Civão do Distrito Judiciario do Co-  
rado, desta Comarca, de quarenta e  
quatro annos de idade, natural de Cu-  
rituba, Juccionario publico, Casado,  
residente em Caxadoeirinha, do Dis-  
trito do Corado, desta Comarca,  
sabendo ler e escrever. Perguntado  
sobre a denuncia constante da Car-  
ta de folhas e artigos publicados  
no jornal desta localidade "O Esti-  
lete", de quatorze de Janeiro deste an-  
no, annexo a estes autos, respondeu  
que os dizeres da denuncia expressa  
na Carta que lhe foi lida, é uma ver-  
dadeira calunia, não partindo de vin-  
digo não partindo ella simão de uma  
vingança pessoal; que ha uns tres  
annos já houve uma syndicaucia  
em seu Cartorio no Corado sobre  
essas accusações e tudo o Delegado,  
que presidiu o inquerito, depois de



de ter ouvido o declarante, pedido  
que indicasse suas testemunhas de  
depoimento, foi, pelo declarante, respon-  
dido que as suas testemunhas de  
depoimento era o Districto interior, onde  
se vive, e que o mesmo Delegado po-  
dia ouvir desasnebradamente  
qualquer pessoa; que o declarante  
tem sciencia de que, por falta de  
provas, foi o inquerito archivado,  
que a vingança a que se refere  
é motivada por uma dívida do  
denunciante para com um filho do  
declarante. E como nada mais dis-  
se nem lhe foi perguntado, deu-se  
por finda suas declarações que lidas  
e achadas conformes, as assigna em  
o Delegado. do, Eduardo Luis Rocha,  
escrivas o escrevi:

Luiz Inquirido da Maia

2.º Tenente Delegado do posto  
Paulinho

Certidão

Certifico que disseu de haver hoje a  
inquirição das testemunhas por não te-  
rem comparecido as mesmas, por falta de  
tempo dada a distancia em que residem, fi-  
cando designado o dia sete de Março pro-  
ximo, as mesmas horas; do que deu fe. ja  
procialmente, 28 de Fevereiro de 1854.

Escrevi

Eduardo Luis Rocha



25  
1911

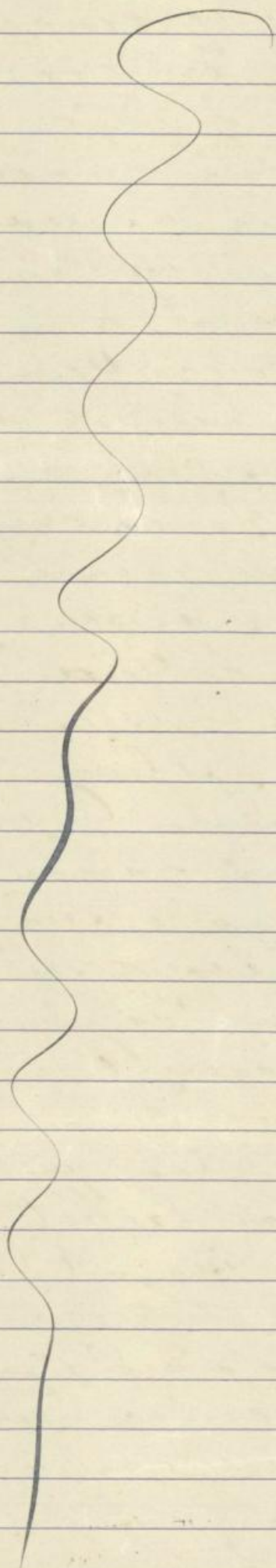
6/Nov

Auto de declarações prestadas  
 por Roberto José dos Santos  
 nos sete dias do mez de Março de mil  
 novecentos e vinte e quatro, nesta Cidade  
 de Jaguariúva, as nove horas, na jun-  
 ta de Alistamento Militar, no edificio da  
 Camara Municipal, ahí presente o Subor-  
 tenente Luiz Perdigão Maia, Delegado da  
 Junta, Comuigo escriptão designado, secre-  
 tario da mesma junta, ahí presente Ro-  
 berto José dos Santos, de quarenta e seis  
 annos de idade, casado, lavrador, natu-  
 ral de Ilhaçuas, residente no lugar Rouca-  
 dor, Districto do Corado, desta Comarca,  
 sabendo ler e escrever. Perguntado, res-  
 pondem: que efetivamente a quiza a-  
 presentada ao Subor General Comandan-  
 te da 5ª Região, datada de onze de ja-  
 neiro deste anno, é sua e Confirmação  
 dos os seus dizeres, acrescentando que tem  
 sciencia de que Joaquim Subaia, filho de  
 José Alves pagou Cem mil reis; João  
 Misquita pagou cento e vinte mil reis  
 para ser excluido; que não tem ini-  
 midade com Raul Probst e que determi-  
 nasse sua quiza; - e Comovada mais  
 disse nem lhe foi perguntado, deu-se por  
 feita suas declarações que lidas e achadas,  
 Comprime, as assigna Com o Delegado. Em,  
 Eduardo Luiz Rocha escriptão e escrever:

Luiz Perdigão Maia  
 2.º Tenente

Roberto José dos Santos





*Assuta*



## Assentada

Aos sete dias do mez de Março de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Cidade de Jaguariúva, as nove horas, na Junta de Alistamento Militar, no edificio da Camara Municipal, ahí presente o Senhor Tenente Luiz Berdigão Leão, Delegado da Junta, Commigo Secretario da mesma Junta, abaixo assignado, a' revelia do acusado Raul Probst, presente as testemunhas adiante inqueridas, as quaes foram separadas de modo que uma não pudesse ouvir o depoimento de outra; do que fiz este termo, eu, Advogado Luiz Rocha, escripto e escrevi:

## 1ª Testemunha

Joaquim Maria Alves, de dezesove annos de idade, Casado, Lavrador, natural desta Comarca, do Distrito do Corrado, onde reside, assigna seu nome. Aos Postumes disse nada. Testemunha que prestou a promessa legal e sendo inquerida sobre a denuncia - Queixa - de folhas, respondeu: que segunda feira ultima, dia cinco, foi intimado pelo Inspector Policial Norberto para vir a esta Cidade a fim de depor no inquerito a que se está procedendo nesta Junta sobre as accusações feitas contra Raul Probst, escripto do Distrito do Corrado, desta Comarca e que relativamente ás mesmas accusações, foi



feitas na denuncia - Juiz - de folha,  
pelo referido Inspector Roberto, o de-  
poente tem a dizer que não sabe si  
João Jorge e João Vicente pagaram  
alguma coisa a Paul Probst para  
isentar ou tirar da lista de sorteados,  
pessoas suas protegidas; que apenas  
sabe que elle declarante pagou cem  
mil reis ao mesmo Paul Probst para  
que este não incluisse seu nome na  
lista dos sorteados ou das pessoas a  
serem sorteados; que esse facto deu-se  
em Novembro do anno passado; que tem  
noticias que outras pessoas tambem paga-  
ram a Paul importancias para isenção  
de pessoas suas, porém não tem disso  
certeza e nem sabe quem são essas pes-  
soas; que não sabe se existe inimizã  
des entre o inspector Roberto e Paul  
Probst, e como nada mais disse nem  
lhe foi perguntado, deu-se por findo  
seu depoimento que lido e achado que  
foi, e assigna com o Delegado, de,  
Pedro de Almeida Rocha, e scrivas o secret.

Luiz Perdigão da Silva  
2.º Tenente

Joaquim Maria Alves  
Certidão

Certifico que por não terem comparecido as demais ter-  
ceiras, foi designado o dia treze do corrente mez,  
as dez horas para virem ellas prestar seus depoimen-  
tos; do que dou fe. Javariáhyra, 7 de Março de 1854.

Descrivar Pedro de Almeida Rocha



27  
14/1

8/11/18

# Assentada

Los treze dias do mez de Marco de mil no-  
 ucentos e oitenta e quatro, nesta Cidade de  
 Jaguariava, as dez horas, na Junta de Alim-  
 entulo Militar deste Municipio, ali presen-  
 te o Senhor Tenente Luiz Perdigão Maia, Delega-  
 do da Junta, Fommigo escrivão de seu cargo, a  
 baixo nomeado, a revelia do acusado Raul  
 Probst, presentes as testemunhas adiante  
 inqueridas as quaes foram separadas de  
 modo que uma não pudesse ouvir o depoi-  
 mento de outra; do que fiz este termo. Eu,  
 Eduardo Luiz Rocha, escrivão o escrevi;

## 1ª Testemunha

João Maria Ferreira, de dezito annos de  
 idade incompleta, lavrador, natural do  
 Districto do Cerrado, onde reside, sabendo  
 apenas assiguar o seu nome. As costunhas  
 disse nada. Testemunha que prestou apro-  
 messa legal e sendo inquerida sobre a de-  
 nuncia - Juizica - de folhas, respondeu:  
 que relativamente aos dizeres da juizica  
 de folhas, tem a dizer que pagou a  
 Raul Probst, escrivão do Cerrado, a im-  
 portancia de Cem mil reis para o mesmo  
 excluil-o da lista dos sorteados, visto  
 como o deponente já estava alistado e  
 sorteado e não tinha ainda idade para  
 entrar no sorteo; que esses Cem mil reis



Reis foi pago pelo proprio deponente e não  
por seu paião ou pessoa que o criou, e  
Senhor João Jorge; que não sabe se João  
Vicente ou outra qualquer pessoa pagou  
importancias ao mesmo Escrivão para  
isentar pessoas de suas familias ou pro-  
tegidos, do serviço Militar; que foi inti-  
mado por Roberto José das Santos para  
comparecer a esta Junta a fim de prestar  
seu depoimento; que não sabe si entre  
Roberto e Raul existe inimigades. E  
Como nada mais disse nem lhe foi pergun-  
tado, deu-se por findo seu depoimento que  
lido e achado conforme, o assigna com o Re-  
legado. Eu, Edualdo da Rocha, Escrivão Secre-  
tário

Luiz Ferrigão da Silva  
2.º Tenente

João Maria Ferreira

3.º Testemunha

João Manuel Ferreira, de dezenove annos  
de idade, mais ou menos, lavrador, solteiro,  
natural do Districto do Corado, onde reside,  
não sabendo ler nem escrever. Aos costumes,  
disse nada. Testemunha que prestou a promes-  
sa legal e sendo interrogada sobre a queisa de  
folhas, respondeu: que é filho de Vicente  
Ferreira e seu pai pagou a Raul Probst  
a importancia de cem mil reis para exclu-  
ir o deponente da lista dos sorteados vis-  
to como o mesmo deponente estava a lista-  
do e sorteado, conforme seu pai verificou  
na lista mandada em Cachoeirinha;



28  
1871

9th

Cachoeirinha; que não sabe si outras  
 pessoas pagaram qualquer importância a  
 Raul Probst para o mesmo excluir pessoas  
 de suas famílias ou protegidas, da lista dos  
 sorteados; que foi intimado para vir depor  
 pelo senhor Norberto José das Santos; que não  
 sabe si existe inimizades entre Raul Probst  
 e Norberto; que o pagamento a que se refere,  
 foi efetuado em Novembro ou Dezembro do an-  
 no passado. E como nada mais disse, nem  
 lhe foi perguntado, deu-se por findo seu de-  
 poimento que lido e achado conforme, vai  
 a seu cargo assignado por Viribal Rolim,  
 assignado como Relgado. Eu, Eduardo Luis  
 Rocha, esgrivoas que o escrevi:

Luiz Jordiz da Maia

João de Jesus

4ª Cachoeirinha

João Maria Mezquita, de dezesove annos de  
 idade, solteiro, lavrador, natural do Distri-  
 cto do Cerrado, onde reside, sabendo ler e  
 escrever. Aos costumes disse nada. Teste-  
 uncha que prestou a promessa legal e seu  
 do inquerida sobre a queixa de polhas, res-  
 pondem que: é filho de Moyses Soares da  
 Mezquita e tendo sciencia de que seu nome  
 estava na lista dos sorteados veio isso ve-  
 rificar em Cachoeirinha e ali entendeu-  
 se com o descripto Raul Probst, a quem  
 pagou cem mil reis para o mesmo tra-  
 tar de sua isenção do serviço militar,  
 que o deponente tem sciencia, por ouvir di-



deixar, que outras pessoas tambem pagaram  
a Raul importancias para isentar pes-  
soas de suas familias ou protegidos da  
lista de sorteados, sendo, porém, certo, que  
o deponente não vio pessoa alguma fazer  
esses pagamentos; que foi intimado por Tor-  
berto José dos Santos para vir prestar seu de-  
poimento; que não sabe si existe inimi-  
dades entre Torberto e Raul; que o depo-  
ente pagou a Raul essa importancia de  
Cem mil reis, mais ou menos no mez de  
Novembro do anno passado. E Como nada  
mais disse, nem lhe foi perguntado, deu-se  
por findo seu depoimento que lido e acha-  
do conforme, o assigna Com o Delegado, Ju-  
r. Eduardo Alves Rocha, escrivão que o escrevi;  
Luiz Ferdinã. Maia  
Q. Tement

João Maria de Mesquita

Conclusão

Aos quinze dias do mez e anno retro  
faço estes autos conclusos ao Juiz  
Venente Delegado desta Junta; do que fiz es-  
te termo, Ju. Eduardo Alves Rocha, escrivão  
que o escrevi: Ely.

Relatorio =



25  
14/11/34

### Relatorio

Em cumprimento a determinação da Chefia da 9a. C.R., em officio nº150 de 15 de Fevereiro findo, que capeava a denuncia de folhas, procedi a sindicancia afim de apurar a veracidade das alegações contidas na mesma denuncia, começando por requisitar do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca o comparecimento do acusado, senhor Raul Probst, escrivão do  
D Distrito de Cerrado e oficiando ao Senhor Tenente Delegado de Policia solicitando a intimação, por seu intermedio, das testemunhas, para virem depor.

Ouvido o acusado, limitou-se este a declarar que as acusações feitas a sua pessoa, não passam de vinganças pessoais e que já ha treis anos foi feita uma sindicancia por identicas acusações, não tendo se verificado, da mesma, procedencia.

Ouvido o queixoso, este confirmou a sua queixa constante de folgas 2. Foram ouvidas quatro testemunhas, tendo todas elas afirmado que pagaram importancias a Raul Probst, para o mesmo exclui-las da lista de sorteados por ja se acharem alistados, aguardando sorteio.

O acusado recusou-se a comparecer á inquirição das testemunhas, afim de defender-se, reperguntando-as, sob a alegação do que dissessem elas livremente o que bem entendessem.

Limitei-me, tão somente, a syndicar os fatos constantes da quaixa, não entrando em outras indagações, sobre as alegações das testemunhas, que dizem já terem sido alistadas, por me parecer escapar atribuições para essa ou essas sindicancias, o que farei em caso de ordem dessa Chefia.

Remeta-se ao Senhor Chefe da 9a. C.R., sob registo postal.

Jaguariaiva, 20 de Março de 1934.

Luiz Gonzaga Maia

2º Tenente Delegado da Justiça, encarregado da Sindicancia.

Recebimento e Remessa  
Na mesma data supra recibidos  
os autos com o Relatorio e em



em cumprimento do qual, faço  
remessa dos mesmos ao Senhor Che-  
fe da 9.<sup>a</sup> C.R. sob registro postal e  
uma data segura; do que fiz este  
leuio. Eu, Eduardo de Mello Rocha, es-  
crevo que o escrevi:

Remetidas

A. a. concluídas.  
Queluzha, 25 de Maio  
de 1934.  
Luiz Affonso Chagas.

Nota.

Em 25 Maio 1934, reati-  
vizei estes autos; foram a Le. de 1934.  
Eu, / Horacio de F. / Sr. / Sr.  
no imp. occ. / Sr. / Sr.  
criado, orrei.





30  
1934

CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mez de Maio de 1934

faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal

do que faço este termo. — Eu, Honorário Sr. José

Ym? no imp?o. ocaional do Sr.  
José assim.

Se ve vista a Sr.  
Bancador da Repu-  
blica

Escritório, 29 de Maio  
de 1934.

Luiz Affonso Calazans

DATA

Aos 29 dias do mez de Maio de 1934

me foram entregues estes autos: do que, para constar, faço este

termo. — Eu, Paulo Paulo Paulo Paulo

Paulo

5



VISTA

Aos 30 dias do mez de Maio de 1934  
faço estes autos com vista ao Dr. Provedor Facciol  
do que faço este termo. — Eu, Fortunio Farias,  
no in pto. occorrida do Paraná, o  
cria.

x  
Acudo extrahavel que a delegacia de Policia  
de Jaguaraatyua, não tenha procurado ouvir  
Joaquim Maria Aloy, Jão Maria Ferreira, Jão  
Mannel Ferreira e seu pai Vicente Ferreira, e  
Jão Maria Mesquita, requeris que os mesmos  
sejam ouvidos, com a citação do Sr Raul  
Probst para assistir aos seus depoimentos

Requeris mais, que o Sr delegado de  
Policia, requirite uma certidão do registro  
de nascimentos de Joaquim Maria Aloy,

Jão Maria Ferreira, Jão Mannel Ferreira  
Jão Maria Mesquita ao oficial de regis-  
tro respectivo para ser juntada aos autos.  
Para o cumprimento do requerido, solicito que  
os presentes autos de inqumto sejam enviados  
ao Sr Chefe de Policia

Dantiba, 1º de Junho de 1934  
Mans de Manoel Farias

DATA

Aos 1º dias do mez de Junho de 1934

me foram entregues estes autos; do que, para constar

termo. — Eu, Fortunio Farias, Sr Ju

no in pto. occorrida do Paraná, o  
cria.



CONCLUSÃO

1<sup>o</sup> dia do mez de Junho de 1934  
do estas autos conclusos ao M. Juiz  
do que faço este termo. — Eu, 1.º Torremiofina,  
Pa. Ju. no cin. do. o. canonal do Barro,  
Arara. —

Processo Sequel.  
Causid. Pa. 1.º de Ju-  
nho de 1934.  
Luiz Francisco Chagas.

DATA

Aos 1<sup>o</sup> dia do mez de Junho de 1934  
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, 1.º Torremiofina, Pa. Ju.  
no cin. do. o. canonal do Barro,  
Arara. —



Remessa.

Aos quatro  
de Junho de 1934, faço  
premissa antes d'elles do  
Exmo. Sr. Dr. Chefe de Po-  
licia do Estado. faço este  
Termo. Eu, Horacio Pires, Sr.  
Juiz do Crim. occorrendo do Pa-  
raíba, com.



Data e Con-  
clusos.

Em seguida,  
neste Departa-  
mento, recebi  
estes autos e  
logo os fecho com  
clusos do Ex.<sup>mo</sup>  
Senhor Doutor  
Chefe de Policia  
para os devidos  
fins e lavros este  
Termo.

Eu, José Leoval  
de Amaral,  
oficial o escrevi.

Olá

A Del. de Pol. de Jaqueiraiva, p.<sup>a</sup> aten-  
der o requerido pela Proc. da Republica.  
Em 4-VI-34.

Samson  
Chefe de Policia



Data e Remessa.

Em seguida recebi estes autos e logo os remeto ao Sr. Delegado de Policia de Jaguaribira, para os devidos fins, conforme o Despacho retiro lavro este termo.

Eu, José Eurvaldo Amoral, 1º official, escrevi.

Remeto 5-6-934.

Recebimento

Aos ditos dias do mez e anno supra, recebi estes autos em, digo autos recibidos da Chefatura de Policia; do que fiz este termo. Eu, Eduardo Luis Rocha, escrivão e escrevi;

Conclusão

E logo na mesma data supra, faço estes autos conclusos ao Sr. Tenente Delegado de Policia; do que fiz este termo. Eu, Eduardo Luis Rocha escrivão e escrevi. blz.

O escrivão intimou as testemunhas Joao Maria de Mesquita, Joao Manoel Ferreira, Vicente Ferreira Viana, Joaquin Maria Alves e Joao Maria Ferreira, para prestarem seus depoimentos nesta



Delegacia de Policia, no dia  
26 do corrente as 9 horas,  
solicitando do Exm: Sr. J. juiz  
de Direito a presenca de  
Paul Probst, escrivão do dis-  
trito de Cerrado das Cinzas, a  
quem se deve officiar pedindo  
as certidões de idade de  
Joaquim Maria Alves, João Ma-  
ria Ferreira, João Manoel  
Ferreira e João Maria de Altes-  
quita.

Jaguariava, 10 de Junho de 1954  
João Francisco Esparisi

### Data

Na mesma data recebi estes  
autos como despacho supra, do  
que fiz este termo. Eu, Eduardo  
Muniz Rocha, escrivão o escrevi.

### Certidão

Certifico que foi expedido officio  
de solicitação para o compareci-  
mento de Paul Probst e bem assim,  
officio a este solicitando as certi-  
dões de que se refere o despacho su-  
pra; Certifico mais que foi expe-  
dido officio ao Sr. Delegado de  
Cerrado a fim de serem intimadas  
as testemunhas; do que tudo dou fe!  
Jaguariava, 12 de Junho de 1954  
Eduardo Muniz Rocha



# Assentada

Aos vinte e seis dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Cidade de Jaguarari, as nove horas, na Delegacia de Policia, ahi presente o Senhor Tenente Francisco Perini, Delegado de Policia, Comungo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, presente o Cidadão Marcel Haciel, advogado do indiciado Raul Probst, e as testemunhas adiante inqueridas, as quaes foram separadas de modo que uma não podesse ouvir o depoimento de outra; do que fez este termo. Eu, Eduard de Lencos Rocha, escrivão o escrevi;

## 1ª Testemunha

João Maria de Miquita de dezesseis annos de idade, solteiro, lavrador, natural do Districto do Cerrado, onde reside, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha que prestou a promessa legal e sendo inquerida sobre a petição, digo inquerida sobre a carta de falhas - queixa - respondeu: que já prestou seu depoimento perante o Delegado da Junta de alistamento Militar nesta Cidade; que nessa occasião, por insinuações do inspector de Guaranião do Roviador, Norberto José dos Santos, o autor da queixa de falhas, o deponente disse que havia pago á Raul Probst a importância de cem mil reis, porém a verdade é que em tempo



Tempo algum pagou á Raul qualquer  
importancia para isentar o deponente  
do serviço militar; que Norberto quan-  
do foi intimado o deponente para aqui  
vir depôr naquella occasião, disse  
ao deponente que si elle não viesse de-  
pôr contra Raul e por bem, viria amarrado;  
que o deponente como medo de  
Norberto, que é inspector policial do  
Bairro Rencador e que é tido por va-  
lente, veio depôr o que elle requeria,  
isto é, que Raul havia recebido do  
deponente a importancia de cem mil  
para tirá-lo da lista dos sorteados,  
mas, como já acima declarou, nunca  
teve nesse sentido, qualquer entendi-  
mento com Raul. Dada a pala-  
vra ao advogado do indiciado, na-  
da foi por elle requerido. E como  
nada mais disse, nem lhe foi per-  
guntado, deu-se por findo seu depoi-  
mento que lido e achado conforme, o  
cregna com o Delegado e advogado,  
Sen. Eduardo Luiz Rocha, escrivão o seguinte

Sen. Francisco Perini

João Maria de Mesquita

Marciallacci

2ª Testemunha

João Manoel Ferreira, de desvove  
anos de idade, solteiro, lavrador, na-  
tural do Districto do Cerrado desta  
Comarca, onde reside, não sabendo ler



sep 1842

ler nem escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha que prestou a promessa legal e pseudo inquerida sobre a guerra de folhas, respondeu: que resistivamente as declarações já feitas por elle deponente perante o Delegado da Junta de Abastamento Militar, nesta Cidade, e onde disseira que seu pai Vicente Ferreira havia pago a Raul Probet, escriptão do Cerrado, a importância de Cem mil réis para isentar o deponente do serviço Militar, essa afirmação fez por ameaças do Inspector de Quarteirões, do Rencador, Torberto dos Santos, o qual, ao instigar o deponente para vir depor perante aquella autoridade, o Delegado da Junta de Abastamento, disse-lhe que si o deponente não viesse accusar Raul, seria preso e conduzido, assim, para depor; que o deponente pode agora afirmar que seu pai nada pagou a Raul e nem mesmo o proprio deponente, Como fim do mesmo Raul isentou-o do serviço Militar; que não sabe si Torberto dos Santos tem inimizade com Raul, que da primeira vez que aqui veio depor, veio acompanhado por Torberto e que agora elle ignora, segundo supõe o deponente, dessa nova injúria. Dada a palavra ao indiciado por seu advogado, ás suas perguntas, a testemunha respondeu: que quando veio depor



Depois a primeira vez, perante o Delegado da Junta foi coagido pelo Inspector Norberto a fallar com a verdade no seu depoimento, por que foi conduzido por elle até esta Cidade, sobre ameaças de prisão e tambem porque o dito Inspector é tido e havido por valente, trazendo quasi todos os moradores sobre ameaças de surras. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo seu depoimento que lido e achado conforme, foi assignado a seu logopelo Senhor Juvenal Polim, assignado com o Delegado e advogado. Sen, Eduardo Mendes Rocha, escrivão o escrevi;

San. Francisco Espino

Juvenal Polim  
Escrivão

3.<sup>a</sup> Testemunha

Vicente Ferreira Vianna, de setenta annos, mais ou menos, casado, lavrador, natural de Pirahy, residente no Distrito do Cerrado, assigna. Das costumbres disse nada. Testemunha que prestou a promessa legal e sendo interrogado sobre a queixa de folhas, respondeu: que não pagou nada a Raul Probst, escrivão do Cerrado, isto é, o deponente, pessoalmente nada deu a Raul, mas mandou entregar-lhe pelo proprio seu filho, João Manoel Ferreira, a um portancia de cem mil reis, para Raul ver, digo Raul isentar o seu referido



referido filho do sortido Militar, visto  
 como o mesmo se achava alistado;  
 que esse diuheiro o deponente mandou  
 dar a Raul, o qual já havia infor-  
 mado ao deponente que seria possi-  
 vel a isenção do filho do deponente si  
 fosse paga alguma importância; que  
 quando o deponente isso fallou com Raul,  
 este lhe assegurou que o nome de  
 seu filho estava no lista dos sorten-  
 dos. Dada a palavra ao indiciado  
 por seu advogado, ás suas pergun-  
 tas, a testemunha respondeu: que po-  
 de afirmar com certeza que o seu fi-  
 lho entregou o diuheiro a Raul Probat,  
 quando elle deponente supõe, mas como  
 não foi tirado do seu bolso, esse diuhei-  
 ro é sim arranjado com outra pessoa,  
 o deponente não garante que o dito  
 seu filho tenha conseguido o diuheiro,  
 isto porque não perguntou ao seu fi-  
 lho se de facto elle dera os cem mil  
 reis a Raul; que tendo o seu filho de-  
 clarado, conforme ora foi informado,  
 de que não entregou os cem mil reis a  
 Raul, o deponente rebate o que disse  
 acima e tem certeza de que elle fallou  
 a verdade porque é um rapaz sério  
 e lhe merece confiança. E como nada  
 mais disse, nem lhe foi perguntado,  
 deu-se por findo seu depoimento que  
 lido e achado conforme, assigna com  
 o Delegado e Advogado, Eu, Eduardo



Edwards da Silva Rocha, escriptão o osered;  
Em Francisco Ferreri  
D. Leonor Ferreri Vianna  
Maidalbacal

4ª Testemunha

Joaquim Maria Alves, de dezenove an-  
nos de idade, solteiro, Negro, Casado,  
Cavador, natural do Districto do Cr-  
rado, onde reside, sabendo ler e escre-  
ver, das costumeres disse nada. Teste-  
munga que prestou a promessa legal e  
seus requerida sobre a peccia de go-  
lhas, respondeu: que não deu dinheiro  
nenhum a' Raul Probst para isentar o  
depoente do serviço Militar; que si fez  
essa declaração perante o Delegado  
da Junta de Alimentsos Militar, isto é,  
de ter dito que pagara a' Raul Probst  
escriptão do Colorado, a importância  
de Cem mil reis, foi porque o Super-  
tor de Quateras, Torberto Santos, pro-  
metteu prender o depoente si elle não  
viesse depôr contra Raul; que Tor-  
berto acompanhau o depoente até esta  
Cidade e voltou em sua companhia  
para o matto e como tivesse medo de  
Torberto, disse o que elle mandou,  
mas que a verdade é a que acaba  
de depôr, pois não pagou nem man-  
dou ninguém pagar qualquer coisa de  
importancia a' Raul para isentá-lo  
de serviço Militar; que o depoente igno-



ignorava, como ignora si estava ou es-  
 ta alistado ou sorteado, pois nesse sen-  
 tido não teve qualquer entendimento com  
 Raul e nem pediu ao mesmo a exclusão  
 de seu nome das listas para sortear. Da-  
 da a palavra ao indiciado por seu ad-  
 vogado, nada foi por elle requerido. E  
 como nada mais disse, nem lhe foi per-  
 guntado, deu-se por findo seu depoimento  
 que lido e achado conforme, assigna  
 como Delegado e advogado. Eu, Eduardo  
 Alves Rocha, escrivão que o escrevi,  
 Em Francisco Brissi  
 Joaquim Maria Alves  
 Arcidocacy

1.<sup>a</sup> Testemunha  
 João Maria Ferreira, de dezito annos de idade,  
 de, solteiro, lavrador, natural do Districto  
 do Cerrado, desta Comarca, onde reside, sa-  
 bendo assiguar-se. Aos costumes disse nada.  
 Testemunha que prestou a promessa legal e  
 sendo requerida respondeu: que o deponente  
 de facto deu Cem mil reis ao seu pai  
 de criação, João Jorge, para pagar pa-  
 ra Raul Probst, a fim deste arranjar  
 a isenção do deponente do serviço mi-  
 litar; que o Inspector de Quarteirão,  
 Torbento Santos, ensinou como o depo-  
 ente devia prestar suas declarações pe-  
 rante o Delegado da Junta e que era pa-  
 ra dizer que o deponente pagára essa  
 importância a Raul; que o deponente



depoente pessoalmente vada deo á  
Raul, mas que seu pai adoptivo disse  
ao depoente que havia dado cem mil reis  
á Raul; que pode informar mais que  
essa importância foi dada pelo pai ado-  
tivo do depoente á Raul, para este ar-  
ranjar um advogado para tratar da  
isenção, digo isenção do depoente do  
Serviço Militar por ser o mesmo ainda  
muito novo. Dada a palavra ao indi-  
ciado, por seu advogado, ás suas reper-  
guntas, a testemunha respondeu: que sou-  
be que estava incluído no Serviço Militar  
informações de terceiros e não de Raul  
p. 10  
bet; que, como já disse, os cem mil reis que  
deu a Raul foi com o fim do mesmo ajustar  
um advogado. E como nada mais disse  
nem lhe foi perguntado, deu-se por findo  
seu depoimento que lido e achado con-  
forme, o Designa com o Delegado, seu,  
Eduardo de Almeida Rocha, escrivão o escrevi;

João Francisco Espinoza  
João Maria Ferraz  
Marciano de Azevedo

Juntada  
Nos e seis dias do mez e anno retro  
juntados a estes autos três certidões  
de nascimento que adiante se vê;  
do que fiz este termo, seu, Eduardo  
de Almeida Rocha, escrivão o escrevi;

S



Paulo Roberto Pereira Trindade e  
 mais amigos do Distrito de Cachoeira  
 ribeira etc.

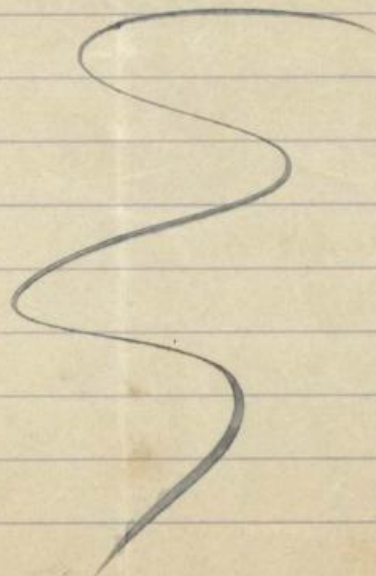
Certidão

Certificação

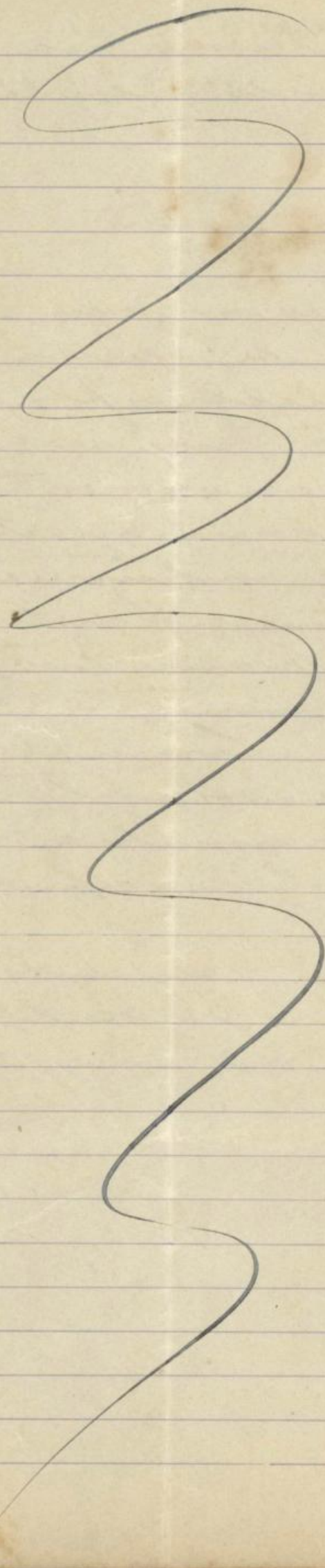
per revendo em meu cartório o  
 Livro N.º 2. de Registos de Nasci-  
 mentos, de 1918 a 1928, consta  
 o termo N.º 89, no qual achou-se  
 lançada o nascimento de João  
 filho, filho, nascido aos oito dias de  
Outubro de mil novecentos e trinta  
 filho legítimo de Vicente Ferreira  
 Vianna e Maria Antônia Grami-  
 nha, seus avós paternos Roberto Fernan-  
 da Vianna e Leonilda Soares  
 dos Santos e avós maternos, Manoel  
 Fernandes Graminha e Francisca  
 Soares da Silva. O referido é verda-  
 de e dou fé.

Cachoeira 14 de Junho de 1934

O Oficial do R. Civil  
 Paulo Roberto









Gaaf Adolf Leira da D. D. e  
mais e mais do Distrito de Cachin  
ilha etc.

Cuteidas

Cuteidas

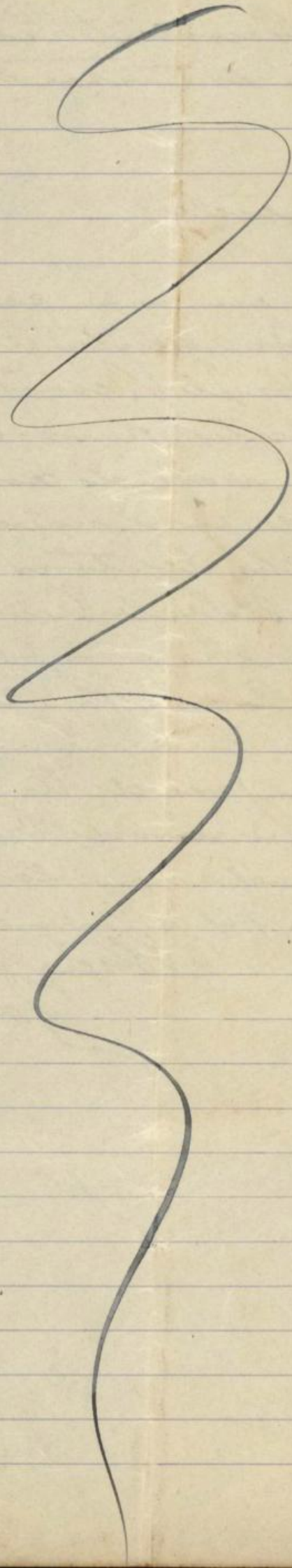
per reverendo em meu eccliaris o  
Leira N.º 3 de adentes de nascimen  
tes della e fls. D. V. comta sob termo  
N.º 52 e Repitio de nascimentos  
de "Joapim", nascido aos doze dias  
de Outubro de mil novecentos e  
quatroze, filho legitimo de Joa  
quim de Mello e de Anna Rita  
de Anhaia, são avos paternos, Joa  
quim Antonio Alves Sobrinho e Thelma  
na Louca de Anhaia, e avos ma  
ternos, Licinio Jose de Anhaia e  
Leandrina Buena de Oliveira, C.  
refuzo e unclade e dou fi.

Cachinilha 14 de Junho de 1934

O Official do R. R. J.  
Gaaf Adolf









Paulo Roberto, escriptor de D. J. de S. e  
 mais amigos do D. J. de S. de Cachoeira  
 interante.

### Certidão

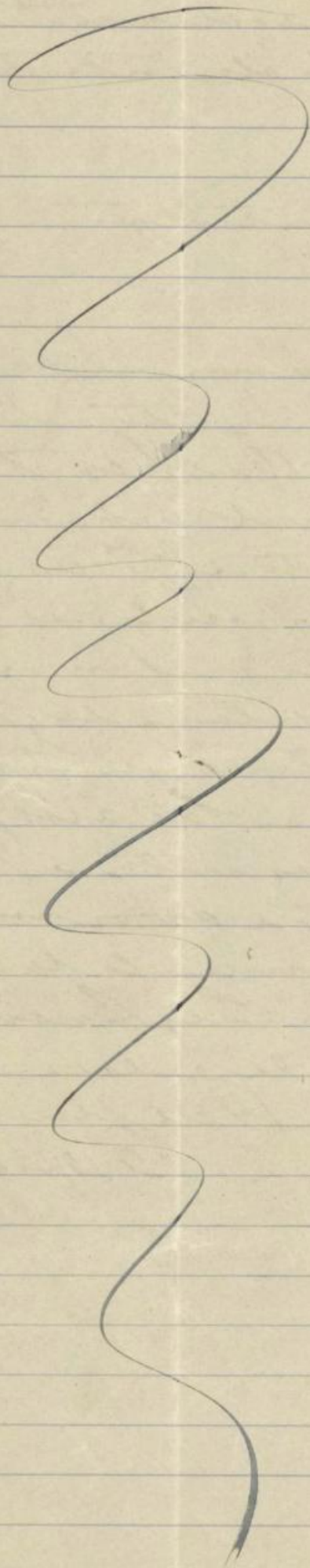
#### Certifico

que revendo em meu cartório o li-  
 vro n.º 2 de Registos de Nascimento  
 delle os fls. 162 v. consta o termo  
 n.º 47 no qual acha-se lançado  
 o nascimento de João Maria de  
 Mesquita, nascido aos trinta dias  
 de janeiro de mil novecentos e quarenta  
 e sete, filho legítimo de Manoel Soares  
 de Mesquita e de Genevieve Ben-  
 no de Oliveira, tão aos paternos João  
 Soares de Mesquita e Maria Di-  
 ta dos Santos e avós maternos João  
 primo Raymundo de Andrade  
 e Anna da Luz Bueno. O registro  
 de immutabilidade é de n.º 1.

Cachoeira 14 de junho de 1934

O Officio do Sr. J. J.  
 Paulo Roberto







Paulo Holt Receitas Intelectual e mais  
amigos do Distrito de Cachoeira  
etc.

Certidão

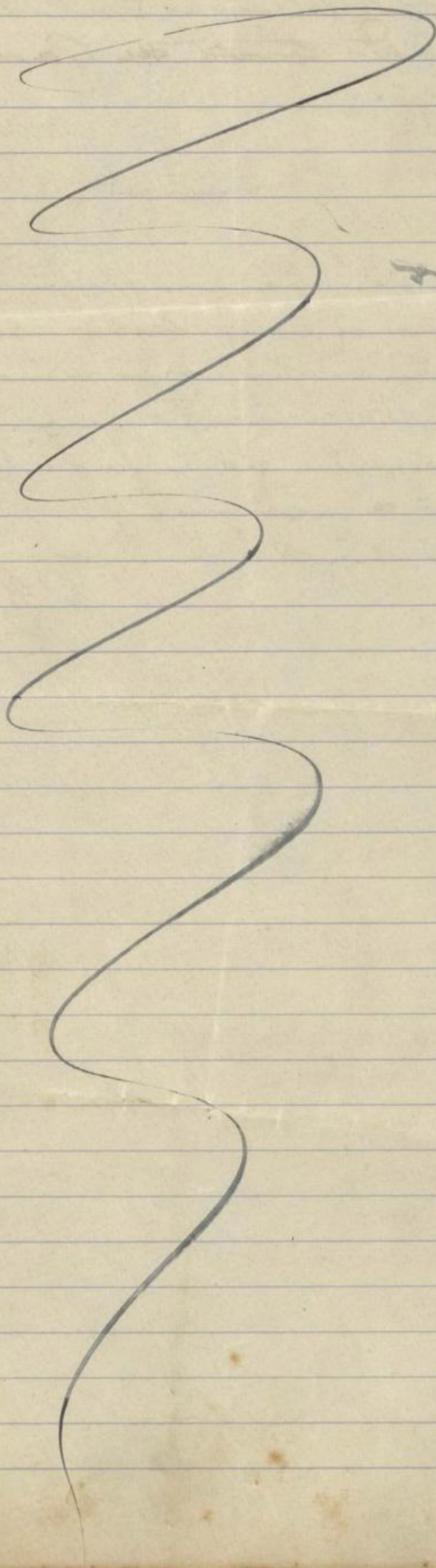
Certifico por me no judicial que do  
meu cartório e nos livros de Registros  
de Nascimento, não consta o Registro  
de João Maria Feijó. Certifico  
a verdade e dou fé. Paulo Holt  
Receitas e mais.

Cachoeira de Jeju de 1754

O Receita

Paulo Holt







Conclusão

Aos vinte e sete dias do mez e anno deito, faço estes autos conclusos ao Senhor Tenente Delegado de Policia; do que fiz este termo. Eu, Edwardo Luis Rocha, escrivão o escrevi;

Elzj.

Descriçao intimae Joao

Jose' de Almeida Jorge, para prestar seu depoimento nesta Delegacia, no dia de, digo, dia quatro de julho as 14 horas, tendo ainda intimar Joao Maria de Mosquita, Joao Manoel Ferreira e Joaquim Maria Alves, qm de serem acarreados com o queixoso Norberto Jose' do Santo, que tambem devesa ser intimado, em virtude das referencias feitas por essas testemunhas em seus ultimos depoimentos.

Jaguariava, 2 de Junho de 1934  
Em Francisco Primi

Data

Na mesma data recebi estes autos com o despacho supra, do que fiz este termo. Eu, Edwardo Luis Rocha, escrivão o escrevi.

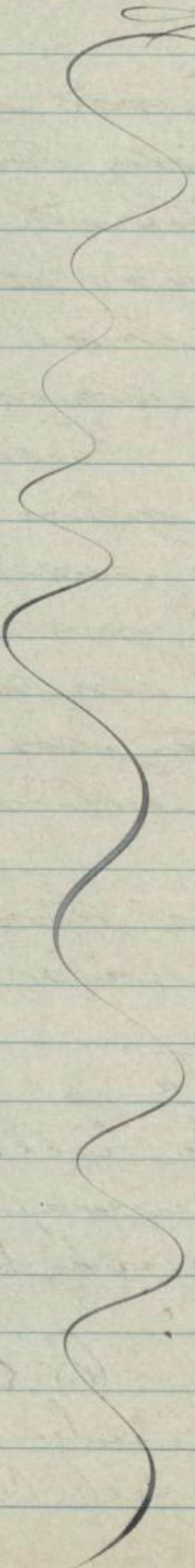
Certidao

Certifico que intimei, digo que expedii officio ao Sub Delegado de Corado



Cerrado, a fim de serem intimadas,  
as pessoas constantes do despacha-  
cho referido e sobre todo Theor do  
mesmo; do que dou fe. jaguarua-  
lyva, 27 de Junho de 1954.

Assinado  
Eduardo Luis Rocho





## Asseentada

Aos quatro dias do mez de Junho de mil  
 novecentos e trinta e quatro, nesta Cidade de  
 Jaguaribara, as Quatorze horas, na Delega-  
 cia de Policia, ahi presente o Senhor Tenente De-  
 legado de Policia; Francisco Perini, Comuzo es-  
 crivaõ de seu cargo, abaixo nomeado, presentes o  
 Cidadão Marcial Paivel, advogado do indiciado  
 Raul Probet e a testemunha Joõ José de Al-  
 meida Jorge, a qual foi interrogada pelo mo-  
 do abaixo se vê; do que fiz este  
 termo. Eu, Eduardo Luiz Rocha, escrivão  
 e escrevi:

## Da Testemunha

Joõ José de Almeida Jorge, vulgarmen-  
 te conhecido por Joõ Jorge, de setenta  
 annos de idade, casado, lavrador, natu-  
 ral de Pirahy, residente no Districto  
 do Cerrado, desta Comarca, sabendo  
 ler e escrever. Aos Costumes disse na-  
 da. Testemunha que prestou a promes-  
 sa legal e sendo interrogada sobre a  
 carta - queissa de folhas - respondeu:  
 que de facto é paer adoptivo de Joõ  
 Maria Ferreira; que não é verdade que  
 tivesse dado duzentos mil reis a Raul  
 Probet para isentar do serviço mili-  
 tar esse seu filho adoptivo; que ha  
 tempos esse seu filho, que tem devida an-



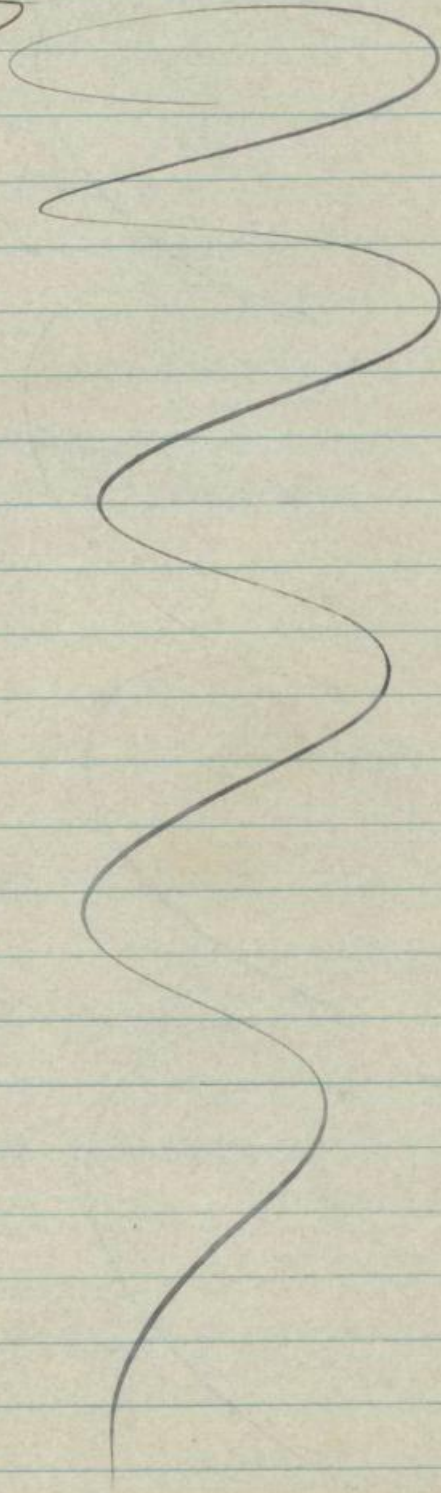
anos de idade, tendo sciencia de  
que estava sorteado, deu cem mil reis,  
para o declarante fazer uma justi-  
ficacão a fim de se provar que era  
hesse referido filho adoptivo ainda me-  
nor de dezeto annos, e que por isso  
nao podia estar alistado e ainda  
menos sorteado; que o declarante pro-  
curando entao Raul Probst, informou  
o mesmo sobre o pedido de Joao Maria  
e, Raul, disse sciute, informou ao  
deposente que Joao nao fora sorteado  
e ignorava se tinha ou nao sido a-  
listado; que diante disso, o depoen-  
te retirou-se, ficando em seu poder  
cem, digo em seu poder a importancia  
de cem mil reis recebida de seu filho  
adoptivo; que ignora si Raul recebeu  
de qualquer outra pessoa alguma im-  
portancia para eschiar sorteado, ou  
alistado, no sortio militar; as per-  
guntas da autoridade responderam; que  
nao devolvero o dinheiro a esse seu  
filho adoptivo por que tem sempre gas-  
tas com o mesmo e elles em familia  
procedem assim mesmo; que nao  
fallou nada a seu filho sobre si tinha  
ou nao dado o dinheiro a Raul; que co-  
nhece Roberto mas nao tem lidas com  
elle e por isso nao sabe com que  
intuito elle fez as denunciaes contra  
Raul, e dada a palavra ao acusa-  
do, por seu advogado, nada foi por



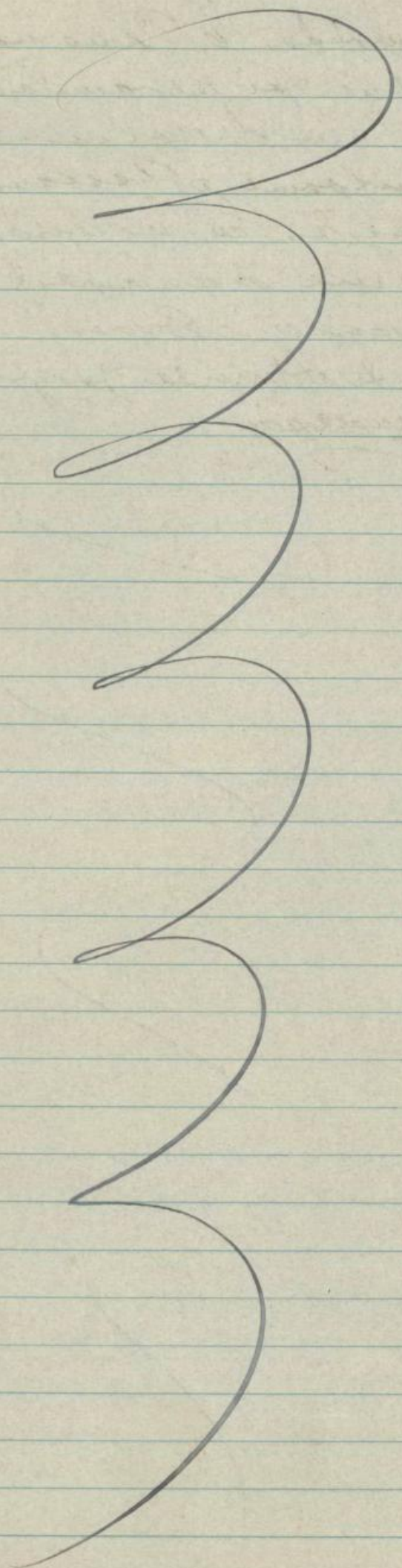
elle requerido. E Como nada mais dis-  
 se nem lhe foi perguntado, deu-se  
 por feito seu depoimento que lido e  
 acha conforme o Assigna Como Del-  
 gado e parte. Eu, Reduardo Luis Rocha,  
 Privado que o escrevi.

San Francisco de Assis

João José de Almeida Jorge  
 Marquês









Auto de acariacão entre  
 Queisso e testemunha  
 Nos quatro dias do mez de julho de  
 mil novecentos e vinte e quatro, nesta  
 Cidade de Jaguaralva, as justas ho-  
 ras, na sala da Delegacia, ali presen-  
 te o Senhor Tenente Francisco Perini, De-  
 legado de Policia, Comungo escrivão de  
 seu cargo, abaixo nomeado, ali pre-  
 sentes Roberto José dos Santos, Queisso,  
 no no presente processo e a testemu-  
 nha João Maria de Miquita e pe-  
 la mesma autoridade foi mandado  
 ler o depoimento de folhas, da alu-  
 dida testemunha, prestado perante  
 esta Delegacia no dia vinte e seis  
 de julho proximo, ao referido queisso,  
 so, o qual, ao ouvir-o, interpsou  
 a dita testemunha que categoricamen-  
 te confirmou todo o seu referido de-  
 poimento, afirmando nada ter dado  
 a Raul e ter vindo depor sob in-  
 simulações e ameaças do dito Suspe-  
 cto Roberto José dos Santos, o que  
 Queisso, sendo que por este foi dito  
 que a testemunha lhe havia dito  
 que pagara á Raul aquella impor-  
 tancia, referida em sua denuncia  
 de folhas vinte e uma; foi pela tes-  
 temunha, finalmente, declarado que o  
 depoimento ultimo prestado e a  
 expressão da verdade, e como  
 nada mais disse nem lhes foi per-

Francisco Perini  
 Delegado de Policia



perguntado, deu-se por findo este auto  
que lido e achado conforme, vai as-  
signado pelo Delegado, testemunha e  
juizoso. Eu, Adolfo Luiz Rocha,  
Escrivão que o escrevi.

Em Francisco Primi

João Maria de Mosquito

Noberto José dos Santos

Auto de acaniação entre juiz-  
oso e testemunha

E logo em seguida, presente a mes-  
ma autoridade retro declarado, Dom-  
ingo escrivão de seu cargo, a baixo  
mandado, ahí presente o juizoso Nor-  
berto José dos Santos e a testemunha  
João Manuel Ferreira, foi, pela di-  
ta autoridade, mandado ler ao juiz-  
oso o depoimento da referida tes-  
temunha, prestado nesta Delegacia  
no dia vinte e seis de Junho proxi-  
mo e, sendo pelo juizoso ouvido  
dito depoimento, interpeleu a re-  
ferida testemunha si a mesma elle  
fallou ou não que havia pago Raul e  
si elle juizoso insinuou, sob a  
ameaça de prisão, a vir depor con-  
tra Raul; ao que a testemunha res-  
pondeu que nada tendo pago á Raul,  
nada tambem do mesmo modo ha-  
via dito á elle juizoso, sendo por-  
tanto verdadeiro o seu depoimento  
acima referido, acrescentando que o juiz-



queixoso a ameaçava quando foi da  
 ocasião do primeiro depoimento pre-  
 tado perante o Delegado da Junta Mi-  
 litar; pelo queixoso foi ainda di-  
 to que não ameaçou a testemunha  
 e que apenas lhe havia pedido que  
 ella viesse declarar o que anterior-  
 mente lhe dissera, isto é; que Raul  
 havia recebido do deponente cem mil  
 reis para isentá-lo do serviço Militar,  
 o que, entretanto, está agora negando.  
 Como nada mais disseram nem lhe  
 foi perguntado, deu-se por findo este  
 auto que lido e achado conforme, o  
 assigna o Delegado e queixoso, fazem-  
 do a rogô da testemunha, por não  
 saber ler nem escrever, o Cidadão Cou-  
 rival Polim, av. Eduardo Gomes Rocha  
 escriptão que o escrevi:

Ant. Francisco Ferri

Luisaff Polim

Roberto José dos Santos

Auto de acariacão entre o queixoso e testemunha

E logo em seguida presente a mesma  
 autoridade lido declarada, comigo  
 escriptão de seu cargo, abaixo men-  
 do, presentes o queixoso Roberto José  
 dos Santos e a testemunha Joa-  
 quim Maria Alves, foi, pela dita auto-  
 ridade, mandado ler ao queixoso o de-  
 poimento da referida testemunha, pres-

Ant. Francisco Ferri



Prestado nesta Delegacia no dia vinte e seis de Junho proximo e, sendo pelo queixoso ouvido dito depoimento, interrogou a testemunha sobre si a mesma lhe fallou ou não de que havia pago a Raul certa importância para entrar a mesma do serviço militar e si ameaçara, ella testemunha, insinuando-a a depor contra o mesmo Raul, sendo que, pela testemunha foi declarado nada ter dito ao queixoso, mesmo porque, como já declarou em seu depoimento acima referido, nada havia pago áquelle Senhor, com quem não teve entendimento nesse sentido, que seu depoimento supra citado é a verdade, pois que o queixoso ameaçara-o quando foi da ocasião do primeiro depoimento prestado perante o Delegado da Junta; pelo queixoso foi dito que a testemunha estava fallando com a verdade, pois não lhe fez ameaça alguma e nem insinuou-lhe, visto como não havia motivo para acusar Raul, sem que tivesse d'elle ouvido o que relatou em sua queixa. E como nada mais nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este auto que lido e achado conforme, foi assignado pelo Delegado, testemunha e queixoso. Em aduz de Luis Koch, escrivão e escrevente.

Tom. Francisco Perini  
Joachim Maria Alves

Nº



Relatório José dos Santos



La Conclusão

Los Cinco dias de muy e anno re-  
tro, faço estes autos conclusos ao Se-  
nhor Tenente Delegado de Policia; do que  
fiz este termo. Eu, Eduardo de Almeida Rocha, es-  
crivas que o escrevi:

blz.

Relatório

Em cumprimento a deter-  
minação da Procuradoria da Repu-  
blica foram ouvidas as testemunhas  
constantes de fls. as quais nos depoi-  
mentos que prestaram perante o Sr.  
Ten. Delegado da Junta de Districamento,  
dizeram que haviam pago importan-  
cias ao escrivão Paul Robst. para  
isental-os do serviço militar, mais  
que se isso disseram foi por insinua-  
ção do inspetor Herberto José dos  
Santos, quicasso, que por ocasião  
em que foi fazer as intimações  
disse que se os mesmos não pres-  
tassem seus depoimentos contra  
Paul, seriam presos.

Em virtude das diver-  
gencias nos depoimentos prestados.



por João Maria de Mesquita, João  
Charruel Ferreira e Joaquim Maria  
Alves foram feitas declarações com Alber-  
toso José dos Santos tendo as teste-  
munhas afirmado que nunca de-  
raram dinheiro a Raul Robst e  
que Alberto os insinuou e amea-  
çou-os de prisão.

Alberto José dos Santos,  
dize que nunca insinuou e amea-  
çou as testemunhas para falarem  
contra Raul, que apenas pediu para  
dizem o que lhe haviam dito que  
deram dinheiro a Raul Robst, para  
isental-os do serviço militar, conti-  
nuando Alberto afirmando a sua  
queixa de fals. embora as testemu-  
nhas agora, queiram desmentir os  
seus depoimentos anteriormente  
prestados.

O excerto faça umessa deste  
auto ao Exm. Sr. D. Procurador Geral  
da Republica, por intermedio do  
Exm. Sr. D. Chefe de Policia do Estado,  
para os devidos fins.

Jaguariava, 9 de Julho de 1934  
Ex. Francisco Primi  
Delegado de Policia

Nota  
Nos dez dias do mez e anno su-  
pra, recebi estes autos Com o Re-  
latorio; do que fiz este termo. seu,



4789

Eu, Eduardo Luiz Rocha, escri-  
vao o seguinte:

Remessa  
Nos doze dias do mez e anno  
rebo, faço remessa destes autos,  
sob registro postal, ao Ex<sup>mo</sup> Sr.  
Dr. Procurador Geral da Republica,  
neste Estado, por intermedio do  
Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. Chefe de Policia, do  
que fiz este termo. Eu, Eduardo  
Luiz Rocha, escrevao o seguinte:

Remettidos



Data e conclusor.

Nos dezesseis dias do mes  
de julho de mil nove-  
centos e trinta e quatro,  
neste Departamento, rec-  
bi estes autos e logo os  
faço conclusor ao Ex<sup>mo</sup>  
Sr. Doutor Chefe de Poli-  
cia para os devidos fins  
e lavro este termo.

Eu, José Surval de  
Amaral, 1<sup>o</sup> Off<sup>al</sup>o escrivi.  
Clôv

Eu



Cl.ão

Ao M. M. Juiz de Direito  
do Juiz Federal neste Es-  
tado.

Em 16 de VII de 1934

*Lauro Hoje*  
Chefe de Policia

Nota e Remessa.

Em seguida recebi estes Autos e logo  
os remeto ao M. M. Juiz Federal  
neste Estado para os devidos fins  
conforme o despacho supra e  
laço este termo.

Eu, José Burval de Moraes,  
Policial, o escrevi.

Remetido 16-7-1934

So. Sr. Procurador da  
Republica, para os de-  
vidos fins.

Recife, 17 de Julho  
de 1934.

*José Affonso Calazani*



MBS

Vistos os presentes autos de inquerito em que é indicado, Raul Probst....

Atendendo que tem inteira procedencia, em face dos autos e parecer de per 3, firmado pelo Sr. Procurador Secional de que na especie, não existe base de ação penal contra o indiciado, hei, de conformidade com o referido parecer determinava o archivamento do presente inquerito.

Intime-se

Cumitiba 28/8/1934

Joaquim F. Santos Ldy

DATA

Aos 28 dias do mez de Agosto de 1934

me foram entregues estes autos do que para constar faço este

termo. — Eu, Joaquim F. Santos Ldy Juiz

in pto. occurrente do Sr. Probst, occor.



Quid sit, que in suis,  
per todo o car. de o ceo com pedro  
outro, o de. ... ..  
que tem esse fi. ... ..

Em. 25 de Agosto 1934.

O Sr. Ju. ... ..  
1 ... ..